



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº.2.343, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta lei, elaborada com a participação da população, das lideranças comunitárias, da sociedade organizada, dos Poderes Executivo e Legislativo, **atualiza** o Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga **instituído pela Lei Municipal n.º 1.347, de 07 de janeiro de 2010**, e se constitui no instrumento básico desua política de desenvolvimento e expansão urbana.

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo estabelece normas de ordem pública e de interesse social que regulam o ordenamento das funções sociais da cidade e o uso da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança, do bem estar dos cidadãos, do equilíbrio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

ambiental, e trata dos ônus e benefícios das ações urbanizadoras, previstos na Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade, assentando-se nos seguintes princípios:

I. Justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;

II. Inclusão social, compreendida como garantia do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais e de acesso a bens, serviços e políticas sociais a toda a população;

III. Direito universal à cidade, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

IV. Realização das funções sociais da cidade e cumprimento da função social da propriedade;

V. Transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;

VI. Universalização da mobilidade e acessibilidade;

VII. Preservação e recuperação do ambiente natural e construído, inclusive no que se refere à preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII. Fortalecimento do setor público mediante a recuperação e a valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

IX. Participação da população nos processos de decisão, planejamento, gestão, implementação e controle do desenvolvimento urbano e rural;

X. Sustentabilidade financeira e socioambiental da política de desenvolvimento municipal;

XI. Respeito à diversidade regional e socioespacial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

XII. Integração das políticas públicas;

XIII. Dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos.

§ 1º. O Plano Diretor Participativo abrange a totalidade do território do município.

§ 2º. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA), observarão e incorporarão os objetivos, as diretrizes e as prioridades estabelecidas neste Plano Diretor Participativo e nos planos setoriais que venham a ser aprovados, (art. 40, § 1º do Estatuto da Cidade).

§ 3º. Na implementação das ações previstas no Plano Diretor Participativo deverão ser permanentemente considerados os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. O Plano Diretor Participativo desempenha, no ordenamento jurídico local, a função de articular as políticas públicas setoriais, integrando os planos de ações governamentais de forma a evitar a dispersão de recursos e coordenar os esforços públicos e privados para a consecução de objetivos gerais.

Parágrafo único. Os objetivos fixados neste artigo serão atingidos, observando-se, de forma permanente, na elaboração dos planos de ações governamentais, os seguintes princípios:

I. Publicidade do processo;

II. Ampla divulgação;

II. Sensibilização comunitária;

IV. Capacitação técnica dos atores sociais;

V. Formação continuada do grupo de gestores e técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

VI. Consideração das proposições oriundas dos fóruns, conselhos e outras instâncias de participação legalmente constituídas no processo decisório.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, fica criado o Sistema Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, compreendendo o conjunto de representantes, órgãos, normas, assim como os recursos humanos e técnicos destinados ao planejamento, à coordenação, ao controle social e à supervisão das ações dos setores público e privado e da sociedade em geral, visando aos fins de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica deverá funcionar de modo permanente com a finalidade de viabilizar e garantir:

I. O acesso dos interessados a todas as informações necessárias, de modo transparente, permitindo a efetiva participação dos cidadãos e das entidades representativas no processo de gestão democrática da cidade;

II. A dinamização e modernização da ação governamental, em prol do atendimento das necessidades dos cidadãos, quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º. São objetivos do Plano Diretor Participativo:

I. Ordenar o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no município, subordinando o direito de propriedade ao cumprimento de sua função social;

II. Melhorar o aproveitamento das áreas dotadas de infraestrutura;

III. Promover o uso racional dos recursos naturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

IV. Recuperar a vegetação junto às nascentes, às reservas legais e às matas ciliares;

V. Impedir a ampliação dos vazios urbanos e reverter os existentes, mediante a indução à ocupação compatível com a função social da propriedade urbana, incentivando a ocupação das áreas dotadas de infraestrutura e reforçando a identidade da paisagem urbana;

VI. Adotar medidas que promovam a diversificação das atividades econômicas no Município, priorizando o desenvolvimento do turismo sustentável, bem como as demais atividades geradoras de emprego, trabalho e renda;

VII. Preservar os recursos naturais, especialmente mediante o seu uso racional;

VIII. Realizar melhorias das condições de moradia e de saneamento básico e ambiental dos assentamentos urbanos precários e das agrovilas;

IX. Elevar a qualidade de vida de toda a população;

X. Compatibilizar as atividades econômicas com a preservação ambiental, com prioridade ao planejamento e adequação do plantio de monoculturas aos princípios e diretrizes contidos neste plano;

XI. Promover a manutenção permanente do processo de planejamento municipal mediante a articulação e a integração institucional e setorial;

XII. Disponibilizar instrumentos de políticas públicas adequadas aos problemas específicos do município;

XIII. Promover o desenvolvimento das atividades rurais favorecendo o bem estar do homem do campo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

XIV. Assegurar que a ação pública, administrativa e orçamentária do Poder Executivo e do Poder Legislativo ocorra de forma planejada, respeitando as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município;

XV. Restringir ou incentivar a ocupação de áreas, conforme critérios geográficos e geológicos, bem como a capacidade da infraestrutura instalada e o desenvolvimento do sistema viário;

XVI. Organizar o desenvolvimento urbano de forma a garantir a valorização dos aspectos naturais, paisagísticos, históricos e culturais do Patrimônio Municipal;

XVII. Incorporar os agentes de iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos gerais, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:

I. Implantação gradual de processo de governança municipal, promovendo a redução das fases sequenciais dos processos administrativos e a integração dos diversos órgãos públicos com foco no atendimento eficiente do cidadão;

II. Implementação do sistema de informações geográficas – SIG, garantindo o processo permanente de planejamento físico territorial do Município;

III. Elaboração e manutenção atualizada do mapeamento do uso do solo do município com a identificação e delimitação das áreas ambientalmente frágeis e daquelas dotadas de potencial agrícola para os fins de desencadear e manter o processo permanente de planejamento ambiental;

IV. Promoção da preservação do patrimônio cultural, paisagístico e arquitetônico do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

V. Priorização e implantação de programas, projetos e ações estratégicas que melhorem a qualidade de vida na cidade e o aumento da oferta de trabalho, emprego e renda;

VI. Fortalecimento da identidade do município, sua cultura, história e paisagem, incentivando a atratividade turística;

VII. Aplicação dos instrumentos de gestão da política urbana do Estatuto da Cidade para os fins de implantar as políticas fundiárias, os programas, os projetos e as ações estratégicas;

VIII. Criação, revisão, atualização e aperfeiçoamento das leis que tratam do uso e ocupação do solo, adequando-as à cidade que se deseja construir em conformidade com o disposto nesta lei;

IX. Priorização e dinamização das atividades econômicas, estimulando e apoiando o surgimento de novos negócios, especialmente os serviços ligados ao turismo e ao desenvolvimento rural sustentáveis;

X. Ampliação da oferta de espaços públicos qualificados de uso comum da população, integrados ao ambiente natural, adequados à circulação de pedestres e ao convívio, ao lazer e à cultura da comunidade local, buscando a inserção social e ao uso mais qualificado do solo urbano;

XI. Ampliação da oferta de equipamentos urbanos e comunitários, do transporte e dos serviços públicos adequados aos interesses e às necessidades da população, respeitadas as peculiaridades locais, principalmente garantir a acessibilidade do morador da zona rural aos equipamentos e serviços públicos;

XII. Promoção da justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de desenvolvimento urbano;

XIII. Recuperação dos investimentos do Poder Público dos quais tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

XIV. Divulgação permanente dos objetivos e das diretrizes do Plano Diretor Participativo a fim de torná-lo efetivo instrumento de política urbana.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 7º. Considera-se zona urbana as áreas delimitadas pelo perímetro urbano, fixadas em legislação municipal específica, dentro das quais são admitidos parcelamentos de solo, ocupações e usos típicos de núcleos urbanos, observando o disposto nesta legislação.

Art. 8º. O Município de São Luiz do Paraitinga adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural com o objetivo de garantir:

I. A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;

II. O desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;

III. O equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;

IV. A otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

V. A redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

VI. A democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VII. A regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VIII. A participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;

IX. A implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 9º. Para fins desta Lei, a cidade cumpre com a sua função social, quando assegurar:

- I. O acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
- II. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
- III. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- IV. A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- V. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

VI. A qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;

VII.A conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;

VIII. A descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;

IX. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

Art. 10. A propriedade urbana deve atender a sua função social mediante a adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta lei, compreendendo:

I. A distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível ou projetada, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

II. A intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;

II. Adequação das condições de ocupação do espaço urbano às características do meio físico, para impedir a deterioração e a degradação de áreas do município;

IV. A melhoria da paisagem urbana, a preservação dos recursos naturais e, especialmente, dos mananciais de abastecimento de água do município;

V. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando a melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

VI. O acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação destinada à população de baixa renda;

VII.A descentralização das fontes de emprego e o adensamento populacional das regiões com maior índice de oferta de trabalho;

VIII. A regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

IX. A promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade;

X. A garantia da disponibilidade de áreas para implantação de loteamentos populares;

XI. Sua utilização para habitação, atividades econômicas, atividades institucionais, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;

XII.Atender ao ordenamento da cidade, em especial quando promover:

a)A adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;

b)A compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

c)A recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;

d)O adequado aproveitamento dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;

e)A justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

Art. 11. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra, de modo a atender ao bem-estar social da coletividade, à promoção da justiça social e à preservação do meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

Art. 12. Não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atenderem às exigências de ordenação da cidade, os imóveis subutilizados ou não utilizados, assim conhecidos pelo Poder Público Municipal, na forma estabelecida por este Plano Diretor.

Art. 13. O não cumprimento do disposto neste capítulo, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade e da propriedade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA URBANA**

Art. 14. Para a aplicação dos planos, estratégias, programas e projetos, o Município utilizará os seguintes instrumentos urbanísticos:

I. Leis de regulamentação complementar:

- a) Plano Diretor Municipal;
- b) Parcelamento do Solo;
- c) Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
- d) Perímetro Urbano;
- e) Sistema Viário;
- f) Ódigo de Obras;
- g) Código de Posturas.

II. Instrumentos de planejamento:

- a) Lei do Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

- c)Orçamento Anual;
- d)Gestão Orçamentária Participativa;
- e)Planos, programas e projetos setoriais;
- f) Planos de desenvolvimento econômico e social.

III. Instrumentos fiscais:

- a)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
- b)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo;
- c)Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- d)Taxas;
- e)Contribuição de Melhoria;
- f)Incentivo e benefícios fiscais e financeiros;
- g)Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- h)Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI);
- i) Outras contribuições.

IV.Instrumentos financeiros:

- a)Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b)Fundos Municipais setoriais;
- c)Outros fundos que venham a ser criados com destinação urbanística, ambiental, social, científica ou cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

V. Instrumentos Jurídicos e Políticos:

- a) Desapropriação;
- b) Servidão Administrativa;
- c) Limitações Administrativas;
- d) Tombamento de Imóvel, Áreas, Sítios ou Mobiliário Urbano;
- e) Instrumento de regularização fundiária de interesse social específico;
- f) Instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) Concessão do Direito Real de Uso;
- h) Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios;
- i) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- j) Direito de Superfície;
- k) Direito de Preempção;
- l) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- m) Operações Urbanas Consorciadas;
- n) Consórcio Imobiliário;
- o) Parceria Público-Privada;
- p) Assistência Técnica e Jurídica gratuita para comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- q) Referendo Popular e Plebiscito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

- r) Estudo de Impacto Ambiental – EIA;
- s) Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;
- t) Certificação Ambiental;
- u) Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
- v) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- w) Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.

VI. Instrumentos de Democratização da Gestão:

- a) Conselhos municipais;
- b) Audiências e consultas públicas;
- c) Gestão orçamentária participativa;
- d) Conferências municipais.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor e no Decreto de regulamentação.

Art. 15. A elaboração e/ou revisão das Leis Complementares, dispostas no Art. 14, inciso I, desta lei, deverá ocorrer mediante a criação e atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com vista ao planejamento e a gestão democráticos, participativos, descentralizados e transparentes.

Parágrafo único. A qualquer momento da criação e/ou revisão das leis mencionadas no caput deste artigo, o Grupo Técnico Permanente poderá ser consultado, com vista a coleta de informações, documentos e detalhes da revisão do Plano Diretor Participativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios - PEUC

Art. 16. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

Parágrafo único. As condições a serem observadas para o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Participativo.

Art. 17. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas, considerando-se:

- I. Imóvel subutilizado: aquele que não esteja desenvolvendo qualquer atividade econômica, ou com edificação cuja área edificada não atingir 10% (dez por cento) do menor coeficiente de aproveitamento estabelecido na lei de uso e ocupação do solo, exceto quando exerce função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental ou quando de interesse de preservação do patrimônio histórico ou cultural;
- II. Imóvel não utilizado: aquele cuja edificação encontra-se sem uso, abandonada ou paralisada há mais de 3 (três) anos, desde que não seja o único imóvel do proprietário;
- III. Imóvel não edificado: a propriedade urbana localizada nas áreas consolidadas da zona urbana, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Art. 18. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo anterior somente os imóveis:

- I. Que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental competente;
- II. De interesse do patrimônio cultural e histórico.

Art. 19. A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano tem por objetivos:

- I. Otimizar a ocupação nas áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
- III. Combater o processo de periferização;
- IV. Combater a retenção especulativa de imóvel urbano;
- V. Inibir a expansão urbana nas áreas não dotadas de infraestrutura e ambientalmente frágeis.

Art. 20. A propriedade urbana cuja área for igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) localizada nas zonas de adensamento urbano, estará sujeito ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º. Os proprietários dos imóveis não parcelados, não edificados ou subutilizados deverão ser notificados pelo Município e terão prazo máximo de 2 (dois) anos a partir do recebimento da notificação para protocolar, junto ao órgão competente, pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

§ 2º. Os proprietários dos imóveis notificados nos termos do parágrafo anterior deverão iniciar a execução do parcelamento ou edificação desses imóveis no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da expedição do alvará de execução do projeto, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.

§ 3º. Os proprietários dos imóveis não utilizados deverão ser notificados pelo Município e terão prazo máximo de 1 (um) ano, a contar do recebimento da notificação, para ocupá-los, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública.

§ 4º. Caso o proprietário alegue como impossibilidade jurídica a inviabilidade de ocupação do imóvel não utilizado em razão de normas edilícias, o Executivo poderá conceder prazo de 2 (dois) anos, a partir da notificação, exclusivamente para promover a regularização da edificação se possível, nos termos da legislação vigente, ou a sua demolição, fluindo a partir de então prazo de 1 (um) ano para apresentação de projeto de nova edificação ou documentação relativa à regularização do imóvel.

§ 5º. O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início das obras previstas no § 2º para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel, ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação prevista nos § 1º e § 2º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 7º. Os imóveis que se encontrarem parcialmente na Zona de Preservação Ambiental deverão deixar a área sob influência da mesma para implantação de áreas verdes, descontando do percentual destinado a áreas verdes.

Art. 21. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:

I. Por servidor público municipal, ao proprietário do imóvel, ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

II. Por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;

III. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I e II, retro.

§ 1º. A notificação referida no “caput” deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pelo Poder Executivo do Município de São Luiz do Paraitinga.

§ 2º. Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura do Município de São Luiz do Paraitinga efetuar o cancelamento da averbação tratada no parágrafo anterior.

Art. 22. Para as demais zonas da macrozona urbana, deverão ser identificados em duas fases os lotes que se enquadrarem nas condições do Art. 17, onde a primeira fase ocorrerá em até 5 (cinco) anos a partir da aprovação desta Lei e a segunda fase nos 5 (cinco) anos seguintes.

§ 1º. Será disponibilizada ao público para consulta a listagem dos imóveis cujos proprietários serão notificados em virtude do descumprimento da função social da propriedade, na Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, bem como no portal eletrônico oficial do Executivo.

§ 2º. O imóvel permanecerá na listagem até que o proprietário promova seu parcelamento, edificação ou utilização, conforme o caso, ou imissão na posse pelo Poder Público.

§ 3º. Na listagem deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I. Número do Setor-Quadra-Lote;

II. Endereço do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

- III. Data da notificação prevista no Art. 21;
- IV. Identificação do instrumento para cumprimento da função social aplicado no momento;
- V. Data de início da aplicação do respectivo instrumento;
- VI. Data de protocolo, junto ao órgão competente, do pedido de aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, se o caso;
- VII. Data da expedição do alvará de execução do projeto, se o caso;
- VIII. Data da comunicação da ocupação do imóvel, se o caso;
- IX. Data da comunicação da conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras na hipótese de empreendimentos de grande porte, se o caso.

§ 4º. Caso o proprietário informe a observância do previsto nos incisos V, VI, VII e VIII do anterior, a Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da informação pelo órgão competente para verificar o efetivo parcelamento, edificação ou utilização do imóvel e proceder à sua exclusão da listagem.

§ 5º. Caso o imóvel se encontre na fase de aplicação de IPTU Progressivo no Tempo, a listagem também deverá conter:

- I. Data da primeira aplicação de alíquota progressiva, com a respectiva alíquota;
- II. Valor da alíquota de cada ano subsequente.

§ 6º. Caso o imóvel encontre-se na fase de aplicação de desapropriação mediante pagamento de título da dívida pública, a listagem também deverá conter:

- I. Data da publicação do respectivo decreto de desapropriação do imóvel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
Gabinete

II. Data de propositura de ação de desapropriação;

III. Data da efetiva imissão na posse;

IV. Destinação do imóvel;

V. Justificativa da ausência de interesse na aquisição do imóvel.

§ 7º. Tão logo decorram os prazos previstos nos artigos 20 e 22 sem que o proprietário cumpra as obrigações neles estabelecidas, o Poder Executivo deverá atualizar as informações presentes na listagem.

Art. 23. Para elaboração da listagem de que trata o artigo anterior, o Município deverá:

I. Realizar levantamento para identificar os imóveis que se caracterizem como não edificadas, subutilizados ou não utilizados;

II. Analisar indicações de imóveis e áreas feitas por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 24. O proprietário de imóvel afetado pela obrigação legal mencionada no caput poderá propor sua doação integral ou parcial ao Poder Público, em troca de autorização para a transferência do respectivo potencial construtivo para outro imóvel situado em área de interesse estratégico, nos termos desta lei, para uma ou mais das seguintes finalidades:

I. Implantação de equipamentos urbanos ou comunitários;

II. Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III. Execução de programas de regularização fundiária;

IV. Urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

V. Construção de habitações de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

Seção II

Do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo

Art. 25. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na seção anterior, o Município procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, com alíquotas máximas de 15% (quinze por cento) majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º. As condições a serem observadas para o Imposto Predial Territorial Urbano

Progressivo do Tempo serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Participativo.

§2º. A alíquota a ser aplicada a cada ano corresponderá:

- I. 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel no primeiro ano;
- II. 4% (quatro por cento) sobre o valor do imóvel no segundo ano;
- III. 8% (oito por cento) sobre o valor do imóvel no terceiro ano;
- IV. 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel no quarto ano;
- V. 15% (quinze por cento) sobre o valor do imóvel no quinto ano.

§ 3º. Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 4º. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 5º. Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

§ 6º. Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de São Luiz do Paraitinga.

§ 7º. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

Seção III

Da Desapropriação

Art. 26. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, nos moldes da Lei Federal 10.257/2001.

§ 1º. As condições a serem observadas para Desapropriação serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Participativo, dentro do prazo de 90 dias após a vigência desta Lei.

§ 2º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação do Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

§ 3º. Findo o prazo do artigo anterior, o Município deverá publicar o respectivo decreto de desapropriação do imóvel em até 1 (um) ano, salvo em caso de ausência de interesse público na aquisição, que deverá ser devidamente justificada.

§ 4º. É vedado ao Executivo proceder à desapropriação do imóvel que se enquadre na hipótese do “caput” de forma diversa da prevista neste artigo, contanto que a emissão de títulos da dívida pública tenha sido previamente autorizada pelo Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

§ 5º. Adjudicada a propriedade do imóvel ao Município, esta deverá determinar a destinação urbanística do bem, vinculada à implantação de ações estratégicas do Plano Diretor, ou iniciar o procedimento para sua alienação ou concessão, nos termos do art. 8º do Estatuto da Cidade.

§ 6º. Caso o valor da dívida relativa ao IPTU supere o valor do imóvel, o Município deverá proceder à desapropriação do imóvel e, na hipótese de não ter interesse público para utilização em programas do Município, poderá aliená-lo a terceiros.

§ 7º. Ficam mantidas para o adquirente ou concessionário do imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

§ 8º. Nos casos de alienação do imóvel previstos nos § 4º e 5º deste artigo, os recursos auferidos deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção IV

Da Operação Urbana Consorciada

Art. 27. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

III. A concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 28. A proposta de Operação Urbana deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano para posterior envio ao Poder Legislativo.

Art. 29. Cada lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano da operação, contendo, no mínimo:

- I. Definição de outras áreas a serem atingidas;
- II. Coeficiente máximo da Operação Urbana;
- III. Critério e limites de estoque de potencial construtivo;
- IV. Programa e projetos básicos de ocupação da área;
- V. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI. Finalidades da operação;
- VII. Estudo de Impacto de Vizinhança e, quando necessário, o Estudo de Prévio Impacto Ambiental;
- VIII. Contrapartida a serem exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos no Art. 32 da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade;
- IX. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

§1º. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso IX deste artigo, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

§2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 30. Fica facultado ainda aos proprietários dos lotes identificados no Art. 22 desta Lei, propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento da Operação Urbana Consorciada para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no “caput” estará condicionado à criação da Lei específica para Operações Urbanas Consorciadas.

Seção V

Do Direito de Preempção

Art. 31. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano ou rural para fins de parcelamento objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 32. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando necessitar áreas para fins de:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

IV. Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana;

V. Constituição de reserva fundiária;

VI. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

VII. Implantação de equipamentos comunitários e infraestrutura;

VIII. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

IX. Readequação do sistema viário;

X. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

§1º. O Poder Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, deverá elaborar uma Lei municipal para aprovação no Poder Legislativo delimitando as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§2º. Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de recebimento, a preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da lei municipal específica.

§3º. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do §1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 33. As áreas em que incidirá o Direito de Preempção estão delimitadas em lei municipal específica, que deverá enquadrar as áreas nas finalidades enumeradas pelo artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Art. 34. O direito de preempção será exercido somente nos lotes ou glebas com área igual ou superior a 600m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 35. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel, o proprietário deverá comunicar sua intenção de alienar onerosamente o imóvel ao órgão competente do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias, contados da celebração do contrato preliminar entre o proprietário e o terceiro interessado.

Art. 36. A declaração de intenção de venda do imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, constando preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. Endereço do proprietário, para recebimento da notificação;
- III. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente;
- IV. Declaração do proprietário quanto a inexistência de encargos e ônus sobre o imóvel.

§1º. A partir da notificação o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse em comprar o referido imóvel.

§2º. Transcorridos o prazo acima, o proprietário fica autorizado a alienar o imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§3º. Caso a alienação seja efetivada em condições diferentes da proposta apresentada automaticamente torna-se nula de pleno direito.

§4º. Em 30 (trinta) dias após a venda, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, cópia do instrumento de alienação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

§5º. Ocorrida a alienação nas condições do §3º deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor venal estabelecido para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou a proposta apresentada, o que for menor.

Art. 37. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa correspondente a 10 UFESP's.

§ 1º. Quando houver notificação por parte do Poder Público Municipal, a multa prevista no caput será acrescida do valor equivalente a 1 (uma) UFESP a cada dia de atraso do cumprimento das obrigações previstas na notificação, até o limite de 50 UFESP's.

§ 2º. Em caso de alienação ou adjudicação onerosas, processadas em condições diversas da proposta apresentada, o Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada ou da adjudicação, sem prejuízo da cobrança da multa a que se refere o caput, nas seguintes situações:

- I. Falta de comunicação por parte do proprietário do imóvel ao Poder Público Municipal;
- II. Venda em condições diversas da proposta apresentada à Prefeitura;
- III. Venda a terceiros, apesar da manifestação de interesse do Poder Público dentro dos prazos legais.

§ 3º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Poder Público poderá adquirir o imóvel pelo valor de seu cadastro junto ao Poder Público Municipal ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VI

Do Direito de Superfície



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Art. 38. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§1º. O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§2º. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§3º. O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade, arcando ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto de concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§4º. O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos aos termos do contrato respectivo.

§5º. Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 39. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão preferência, em igualdade de condições, à oferta de terceiros.

Art. 40. O Município poderá receber e conceder diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho 2001 - Estatuto da Cidade, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo único. O direito de Superfície poderá ser utilizado em todo o território do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Art. 41. Extingue-se o direito de Superfície:

- I. Pelo advento do termo;
- II. Pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 42. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benefícios introduzidos no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º. Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para qual for concedida.

§ 2º. A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VII

Do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Estudo Prévio de Impacto de

Vizinhança - EIV

Art. 43. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigidas.

§ 1º. A licença ambiental para empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio-ambiente será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

§ 2º. Para os empreendimentos ou atividades cujos impactos ambientais, efetivos ou potenciais, tenham caráter menos abrangente, o Poder Executivo Municipal disporá



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento urbanístico e ambiental com observância da legislação nacional e municipal, definindo:

- I. Os empreendimentos e atividades, públicos e privados, referidos neste parágrafo;
- II. Os estudos ambientais pertinentes;
- III. Os procedimentos de licenciamento urbanístico e ambiental.

§ 3º. O estudo respectivo, para a solicitação da licença urbanística e ambiental, deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

- I. Diagnóstico ambiental da área;
- II. Descrição da ação proposta e suas alternativas;
- III. Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;
- IV. Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 4º. Até a aprovação de lei que defina os empreendimentos e as atividades sujeitas ao licenciamento urbanístico e ambiental, bem como os procedimentos e critérios aplicáveis, deverão ser aplicadas as Resoluções n.º 001, de 23 de janeiro de 1.986, e 237, de 22 de dezembro de 1.997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, considerando especialmente o disposto no art. 6º. desta última.

§ 5º. Para o licenciamento ambiental, serão analisados, simultaneamente, os aspectos urbanísticos respectivos, com base nesta e em outras leis municipais, de modo que o ato administrativo decorrente seja único, produzindo igualmente todos os efeitos jurídicos, urbanísticos e ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Art. 44. Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, no que couber, deverão contemplar também os aspectos exigidos no Art. 47.

§ 1º. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) não substituem a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), nas hipóteses em que este último seja necessário.

Art. 45. Lei específica definirá os empreendimentos e atividades que dependerão da elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

§ 1º. A lei específica deverá considerar os empreendimentos com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) para exigência de EIV ou aqueles potencialmente incômodos determinados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. O EIV deverá ser exigido previamente à aprovação de projetos dos empreendimentos que se enquadrem na exigência.

Art. 46. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

VI. Ventilação e iluminação;

VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

IX. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

X. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

XI. Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

XII. Vibração;

XIII. Periculosidade;

XIV. Geração de resíduos sólidos;

XV. Riscos ambientais;

XVI. Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

§ 1º. Cabe ao empreendedor realizar às suas custas as obras exigidas para a mitigação dos efeitos negativos decorrentes do empreendimento sobre a vizinhança.

§ 2º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado.

§ 3º. Fica dispensado o Estudo de Impacto de Vizinhança a atividades habitacionais unifamiliares (H1) de uso residencial nas áreas definidas nos anexos VI e X deste projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Art. 47. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos aserem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I. Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II. Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III. Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres;
- IV. Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V. Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI. Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros, para a população do entorno;
- VII. Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII. Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§ 1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte ao impacto do empreendimento.

§ 2º. O Visto de Conclusão de Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

§3º. No caso de existir recursos auferidos com medidas mitigatórias e/ou compensatórias, estes serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e deverão ser aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos, na criação de habitações de interesse social, saneamento e recuperação ambiental.

Art. 48. A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização da obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão da Obra e Alvará de Funcionamento só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no Termo de Compromisso.

Art. 49. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental pertinente.

Art. 50. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§1º. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2º. O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Seção VIII

Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

Art. 51. O Poder Público Municipal poderá fazer uso da Usucapião Especial de Imóvel Urbano conforme os dispostos na Seção V, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Seção IX

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso

Art. 52. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir ou pela alteração de uso, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estipulados nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir ou da alteração de uso poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Luiz do Paraitinga, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 53. Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 54. As condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso serão estabelecidas por lei complementar específica dentro do prazo de 90 dias após a vigência desta Lei, determinando:

I. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

II. A fórmula de cálculo para a cobrança;

III. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

IV. A contrapartida do beneficiário;

V. Estudos para indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso, por meio de mapa anexo.

Art. 55. Quando da utilização da outorga onerosa, a expedição da licença de construção estará subordinada ao total pagamento dessa outorga, que deverá ocorrer no prazo máximo de até seis meses após a aprovação do projeto de construção.

Art. 56. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído a partir do Plano Diretor Participativo, e deverão ser aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos, na criação de habitações de interesse social, saneamento e recuperação ambiental.

Art. 57. O valor do metro quadrado de construção correspondente ao solo criado será definido em lei municipal específica, considerado o valor venal do terreno para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 58. Os impactos decorrentes da utilização da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso deverão ser monitorados permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, semestralmente, os relatórios do monitoramento.

Seção X

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 59. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública o direito de construir, quando o referido imóvel for necessário para fins de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Imóvel lindeiro ou defrontante a parque;
- III. Preservação, quando o imóvel for considerado patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico ou natural;
- IV. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos I ao III do *caput* deste artigo.

§2º. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários.

§3º. Lei municipal específica definirá a base de cálculo, procedimentos e demais critérios necessários à aplicação da transferência do direito de construir, observando:

- I. A equivalência de valor de mercado entre os imóveis;
- II. O volume construtivo a ser transferido atingirá, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento estabelecido para o local de recepção previsto na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 60. A transferência do direito de construir só será autorizada pelo Poder Executivo Municipal se o imóvel gerador deste direito estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 61. O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.

Art. 62. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 63. Na transferência do direito de construir deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. Imóveis receptores do potencial construtivo ser providos por infraestrutura básica;
- II. Não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, inclusive no sistema viário, e impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;
- III. Ser observada a legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo;
- IV. Quando o acréscimo de potencial construtivo representar área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.

Art. 64. Visando à recuperação de áreas de preservação permanente, imóveis situados na Zona de Proteção Ambiental poderão transferir potencial construtivo para áreas receptoras conforme estabelecido nesta Lei, quando tiver área edificada regularizada.

§1º. O potencial construtivo a ser transferido, em metros quadrados, será igual à área edificada;

§2º. Áreas com ocupações irregulares não são objeto deste artigo;

§3º. Em nenhuma hipótese o potencial construtivo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser aplicado na própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Art. 65. O Município deverá manter registro, integrado ao Sistema Único de Informações, das transferências do direito de construir ocorrida, do qual constem os imóveis cedentes e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo único. A alienação do potencial construtivo entre particulares será possível desde que originária de um dos casos previstos no artigo 60 desta Lei e dependerá de notificação prévia, perante o Município, sob pena de não ser reconhecida para fins urbanísticos.

Art. 66. Consumada a transferência do direito de construir, fica o potencial construtivo transferido vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.

Seção XI

Do Consórcio Imobiliário

Art. 67. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no Artigo 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

§1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º. O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

§3º. O proprietário que transferir seu imóvel para o Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 68. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do Artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 69. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 70. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados pelo termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Seção XII

Da Regularização Fundiária

Art. 71. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:

- I. Concessão do direito real de uso;
- II. Concessão de uso especial para fins de moradia;
- III. Assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;
- IV. Desapropriação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

V. Direito de preempção;

VI. Assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

Art. 72. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:

- I. Ministério Público;
- II. Poder Judiciário;
- III. Cartórios de Registro;
- IV. Governo Estadual;
- V. Grupos sociais envolvidos.

Art. 73. O Poder Executivo poderá conceder o uso especial para fins de moradia do imóvel público utilizado unicamente para esta finalidade e enquanto ela perdurar, àquele que, até a entrada em vigência desta lei, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que não seja proprietário ou cessionário de outro imóvel urbano ou rural, aplicando-se, no que couber, o disposto na Medida Provisória nº 2.220 de 04 de Setembro de 2001.

§ 1º. O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco à vida ou à saúde, desde que essas condições não possam ser equacionadas ou resolvidas por obras e outras intervenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

§ 2º. O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses em que:

- I. A área seja de uso comum do povo, mas com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas nesta lei;
- II. A área esteja localizada em projetos de adensamento, no atendimento de urbanização, com base nesta lei;
- III. A área seja de comprovado interesse da defesa nacional, de preservação ambiental e de proteção dos ecossistemas naturais;
- IV. A área esteja reservada à construção de represas e obras congêneres.

§ 3º. A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada individualmente ou de forma coletiva, esta última através da associação comunitária a que pertença o bairro.

§ 4º. Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia, por motivo de descumprimento de sua finalidade, o Poder Executivo recuperará a posse e o domínio pleno sobre o imóvel.

§ 5º. O Poder Executivo promoverá as obras de urbanização que forem necessárias, nas áreas destinadas à concessão de uso especial, para fins de moradia, assegurando a dignidade dos respectivos concessionários.

Art. 74. O Poder Executivo realizará a reurbanização e a regularização fundiária a que se refere esta seção, conforme plano de organização a ser elaborado com a participação dos moradores e associações comunitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

§ 1º. Na hipótese de imóvel usucapido coletivamente, o Poder Executivo notificará os moradores ocupantes para apresentarem, no prazo de 1 (um) ano, o respectivo plano de urbanização.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, se o plano de urbanização não for apresentado, o Poder Executivo procederá à sua elaboração, com a participação dos moradores.

Art. 75. Cabe ao Executivo garantir as assessorias técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, aos indivíduos, às entidades, aos grupos comunitários e movimentos, na área de habitação de interesse social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações que visam à regularização fundiária e à qualificação dos assentamentos existentes.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 76. A política de ordenamento territorial do município será orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

I. Planejar adequada ocupação do espaço físico, disciplinando o seu uso, com a indicação da orientação de crescimento e adensamento, definição de parâmetros urbanísticos, em função de política urbana compatível com a vocação e os condicionantes físicos e ambientais do município;

II. Estabelecer as relações entre a área urbanizada e a área rural, de forma a implantar um modelo urbanístico flexível e adaptativo ao processo de desenvolvimento econômico, social e ambiental do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

III. Garantir que o processo de produção do espaço construído seja adequado à capacidade de atendimento da infraestrutura básica e sistema viário do município, a mobilidade urbana sustentável e preservação e conservação do meio ambiente;

IV. Preservar e estimular a característica de uso misto da estrutura urbana existente, na busca de uma ocupação equilibrada que reduza as distâncias de deslocamentos na cidade;

V. Estimular a preservação das comunidades tradicionais, características da história dos bairros, com vistas a garantir e ampliar as unidades ambientais de moradia;

VI. Estimular a integração social do município, através de uma legislação urbanística democrática, sobretudo a utilização dos espaços públicos;

VII. Promover a proteção dos mananciais de abastecimento com a possibilidade de ocupação planejada e usos adequados da Macrozona Rural, Macrozona de Proteção Permanente e Macrozona de Proteção de Mata Nativa, potencializando a infiltração de água por meios tecnológicos eficientes e projetos eficazes de captação, filtragem e absorção;

VIII. Garantir nas leis complementares a este plano, especialmente a de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, que a Área de Proteção de Mananciais tenha tratamento diferenciado, regrando sua ocupação, usos permitidos e índices urbanísticos compatíveis com cada zona, definidas por meio de estudos técnicos, de forma a se manter na área a ser parcelada, no mínimo, a reserva de áreas públicas destinadas à recomposição florestal e sistemas de lazer;

IX. Garantir a realização de constantes estudos técnicos que subsidiem os parâmetros e regramentos do uso e da ocupação do solo, de forma a estabelecer os potenciais de adensamento considerando as infraestruturas e os equipamentos sociais e comunitários existentes e previstos pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

X. Incentivar que os vazios urbanos existentes internos ao Perímetro Urbano sejam ocupados preferencialmente com habitações de interesse social e suas respectivas infraestruturas e equipamentos sociais.

§ 1º. Todas as áreas que forem urbanizadas, sejam sob a forma de loteamento, desmembramento, condomínio, chácaras ou similares, localizadas nas Macrozonas Urbana.

§ 2º. Os impactos urbanísticos, ambientais e sociais gerados por empreendimentos de qualquer natureza deverão ser avaliados e definidos na forma da regulamentação do Executivo Municipal onde se vinculará as compensações mitigatórias às dimensões proporcionais do empreendimento pretendido de forma a se equilibrar igualmente as contrapartidas devidas.

Art. 77. O território do Município de São Luiz do Paraitinga fica dividido em área rural e área urbana e estão assim definidos:

I. Zona Urbana é a parcela do município que possui consolidação de serviços urbanos, mesmo que parciais, e abrange área urbanizada com edificações que atendem atividades urbanas como residência, comércio e serviços essenciais para o funcionamento do local;

II. Zona Rural é a parcela do município onde não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos devendo seu uso e ocupação atender aos preceitos das atividades rurais e afins.

Parágrafo único. O crescimento físico da cidade de São Luiz do Paraitinga respeitará os Macrozoneamento Municipal, Áreas Especiais, Perímetro Urbano e o Zoneamento Urbano.

Seção I

Do Macrozoneamento Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Art. 78. O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana como a rural, e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 79. O Macrozoneamento Municipal de São Luiz do Paraitinga, delimitadas no Anexo II, divide a área do território do município em:

- I. Macrozona Rural;
- II. Macrozona de Núcleos Rurais Consolidados;
- III. Macrozona Urbana;
- IV. Macrozona de Amortecimento;
- V. Macrozona de Proteção de Mata Nativa;
- VI. Macrozona de Proteção Permanente;
- VII. Macrozona de Desenvolvimento Econômico.

Subseção I

Da Macrozona Rural

Art. 80. A Macrozona Rural corresponde a porção do território municipal, que contém características naturais e áreas destinadas à produção de alimentos, em todos os níveis, devendo ter suas dinâmicas e identidade cultural preservadas, especialmente quanto à atividade agropecuária e ao apoio ao sistema de produção.

Art. 81. Para as Macrozonas Rurais ficam estabelecidos os seguintes objetivos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

- I. Obedecer às conformidades determinadas pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), quanto ao parcelamento do solo;
- II. Compatibilizar o uso e a ocupação rural com a proteção ambiental;
- III. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
- IV. Estimular as atividades agropecuárias que funcionem como meio de fixação do trabalhador rural no campo;
- V. Melhorar a infraestrutura básica e social: comunicação, mobilidade, abastecimento de água e saneamento na área rural;
- VI. Estabelecer formas para que áreas de preservação ambiental sejam devidamente protegidas;
- VII. Atualizar as informações referentes à área rural, fazendo um mapeamento e levantando dados sobre o domínio fundiário;
- VIII. Incentivar a prática do agronegócio, dado as características favoráveis do solo e de geomorfologia;
- IX. Implementar ações e programas de orientação aos produtores rurais, tais como:
 - a) propor medidas de controle de erosão rural por meio da plantação em curvas de nível;
 - b) orientar produtores rurais para o tratamento e a disposição de efluentes domésticos oriundos das atividades criatórias além da coleta e disposição do lixo;
- X. Melhorar as condições das estradas rurais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

XI. Promover e incentivar eventos, feiras e encontros voltados ao setor produtivo, implantar cursos profissionalizantes, incentivo ao cooperativismo, promover a segurança rural;

XII. Compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;

XIII. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;

XIV. Incentivar a implantação de atividades rurais diversificadas e com aumento da produtividade;

XV. Incentivar o ecoturismo, turismo rural sustentável, de experiência, holístico, pedagógico, religioso e cultural;

XVI. Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural, estimulando à permanência dos trabalhadores agrícolas na área rural, evitando a migração para a cidade;

XVII. Promover a hospedagem, gastronomia, serviços de entretenimento sustentável;

XVIII. Promover a produção e comércio de produtos e artesanato local;

XIX. Incentivar viveiros de mudas nativas e produção de sementes

XX. Manter e incentivar a agropecuária e agricultura familiar, sobretudo de base agroecológica e orgânica;

XXI. Garantir aos produtores rurais, principalmente ao pequeno agricultor, o suporte técnico necessário para melhorar a renda na atividade em que desenvolve;

XXII. Fomentar e assessorar o associativismo e cooperativismo a fim de viabilizar a autonomia e suficiência das pequenas e médias propriedades;

XXIII. Incentivar a agroindústria de micro e pequena escala;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

XXIV. Buscar parcerias com órgãos regionais, estaduais e/ou federais, bem como instituições de ensino superior para qualificação e capacitação dos trabalhadores do setor agropecuário;

XXV. Promover o Sistema Agroflorestal com pecuária regenerativa (consórcio);

XXVI. Incentivar a diversificação da produção agropecuária, priorizando atividades geradoras de empregos e de baixo impacto ambiental;

XXVII. Determinar a substituição progressiva de fossas negras por fossas biodigestoras;

XXVIII. Incentivar e capacitar os agricultores a comercializarem sua produção, através de iniciativas como o apoio para realização de feiras;

XXIX. Apoiar os pequenos produtores para a instalação e manutenção de atividades (ex.: apoio com relação a terraplenagem, construção de silo, aquisição de maquinário para empréstimo e outros);

XXX. Privilegiar a ampliação das possibilidades de comunicação e de acesso ao transporte coletivo;

XXXI. Incentivar a industrialização da produção agrícola do município, principalmente a dos derivados de leite;

XXXII. Restringir o uso de agrotóxicos e usos potencialmente poluentes nas regiões de solo com aptidão regular;

XXXIII. Promover programas de educação ambiental a fim de viabilizar alternativas de reciclagem de resíduos sólidos e tratamento adequado de esgotos domésticos;

XXXIV. Aprimorar a coleta seletiva, por meio de contratação de uma equipe, colocação de containers para disposição de resíduos sólidos nos bairros mais densos, aquisição de um veículo adequado ao transporte de resíduos sólidos urbanos; extensão da coleta para área rural e distrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Art. 82. Para as Macrozonas Rurais ficam estipulados parâmetros para o uso do solo rural.

§ 1º. Seu parcelamento deve obedecer ao módulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para uso rural produtivo, quando atividades de lazer.

§ 2º. Nos arredores dos perímetros urbanos, as áreas deverão ser priorizadas para produção de alimentos de consumo local.

§ 3º. Os aquíferos subterrâneos e os outros cursos d'água deverão ser protegidos contra contaminação de produtos tóxicos usados na agricultura, através de projetos especiais.

Subseção II

Da Macrozona de Núcleos Rurais Consolidados

Art. 83. A Macrozona de Núcleos Rurais Consolidados são áreas localizadas na Macrozona Rural, caracterizadas como comunidades tradicionais que fazem parte do processo cultural de organização territorial do município, identificadas como núcleos rurais, no Anexo X – Mapa da Macrozona de Núcleos Rurais Consolidados, e ficam definidas em:

- I. Mato Dentro;
- II. Alvarengas;
- III. Caetanos;
- IV. São Sebastião.

Parágrafo único. Após ser executado o georreferenciamento, poderão ser acrescentadas outras novas áreas especiais na Macrozona Rural.

Art. 84. O objetivo da Macrozona de Núcleos Rurais Consolidados é de garantir ao município legalidade sobre áreas cujo interesse é local e de importância cultural, ficando estabelecidas as seguintes diretrizes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

- I. Dotar de infraestrutura necessária à população que vive em áreas rurais de interesse local, desde que não altere suas características tradicionais e locais para controlar o avanço urbano;
- II. Elaborar projeto urbanístico específico de regularização fundiária junto ao Ministério Público, documentando os parâmetros urbanísticos vigentes;
- III. Fiscalizar e cobrar impostos devidos;
- IV. Descrever os perímetros das áreas;
- V. Congelar as ocupações até a aprovação do projeto urbanístico específico;
- VI. Incentivar a construção de curvas de níveis nas propriedades rurais, com o objetivo de contenção da erosão;
- VII. Minimizar impactos antrópicos e ambientais;
- VIII. Proibir o desenvolvimento de atividades que possam, pela sua natureza, tornar-se incômodos nocivos ou perigosos;
- IX. Instalação de infraestrutura urbana para garantir e apoiar as atividades de conservação e preservação ambiental, práticas de turismo, lazer e esporte;
- X. Comunicar o INCRA da mudança sobre o objetivo de conversão da área rural em área urbana, à medida que se implante as infraestruturas urbanas;
- XI. Manter as estradas rurais em bom estado em todas as épocas do ano;
- XII. Incentivar a preservação e conservação ambiental;
- XIII. Promover a regularização fundiária dos núcleos rurais;

Subseção III

Da Macrozona Urbana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

Art. 85. A Macrozona Urbana corresponde a área demarcada pelo perímetro urbano, levando em consideração a sua diversidade de usos – moradia, trabalho, comércio, serviço, lazer e circulação – e características adequadas, a infraestrutura já instalada ou que sejam facilmente instaladas ou integrem projetos ou programas, de modo a autorizar a intensificação controlada do uso do solo com infraestrutura.

Art. 86. Para as Macrozonas Urbanas ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Otimizar a infraestrutura urbana instalada;
- II. Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
- III. Orientar o processo de expansão urbana;
- IV. Permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
- V. Garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
- VI. Permitir o acesso igualitário aos equipamentos e à infraestrutura urbana;
- VII. Adequar a legislação às necessidades locais;
- VII. Promover áreas destinadas a Habitação de Interesse Social;
- IX. Adotar parâmetros de acessibilidade respeitando a NBR 9050/2015 e demais normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- X. Respeitar as Leis Federais nº 6.766/1979 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785/1999, 10.932/2004, 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, 11.445/2007 – Saneamento Básico, 14.026/2020 – Novo Marco do Saneamento Básico, 12.578/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, 12.651/2012 – Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Art. 87. Os parâmetros para ocupação do solo na Macrozona Urbana estarão definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação.

Subseção IV

Da Macrozona de Amortecimento

Art. 88. A Macrozona de Amortecimento compreende as áreas que circundam o perímetro urbano proposto da Sede Municipal e do Distrito de Catuçaba, sendo assim externo à área urbana.

Art. 89. Para a Macrozona de Amortecimento fica estabelecido os seguintes objetivos:

- I. Suprir a ocupação rural de maneira a preservar a faixa de amortecimento;
- II. Preservar a saúde e qualidade de vida dos moradores da sede urbana;
- III. Impedir conflitos entre atividades rurais e urbanas.

Subseção V

Da Macrozona de Proteção de Mata Nativa

Art. 90. A Macrozona de Proteção de Mata Nativa corresponde as áreas de proteção ambiental de interface entre áreas urbanas e rurais, com maiores restrições de uso e promoção da recuperação de cobertura vegetal natural, mitigando a antropização, o que inclui as Áreas de Preservação Permanente e as áreas de reserva legal.

Art. 91. Para a Macrozona de Proteção de Mata Nativa fica estabelecido os seguintes objetivos:

- I. Garantir a máxima preservação dentro da área para minimizar impactos;
- II. Ordenar a partir de legislações específicas as áreas dentro da macrozona de proteção ambiental que são destinadas às atividades de lazer para minimizar os impactos causados pelas mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

- III. Definir diretrizes para que não haja degradação da área;
- IV. Preservar e estimular a criação de corredores ecológicos;
- V. Estabelecer normas de controle ambiental local;
- VI. Definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais; VII. Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
- VIII. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente viáveis;
- IX. Estimular a formação de corredores de biodiversidade;
- X. Mitigar conflitos entre área urbana e dispositivos de saneamento básico;
- XI. Observar as determinações do CONAMA através da Resolução 369/06.

Art. 92. Para a Macrozona de Proteção de Mata Nativa fica estipulado parâmetros para o uso do solo rural.

§ 1º. Seu parcelamento deve obedecer ao módulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 2º. Todas as áreas demarcadas nesta macrozona estarão sujeitas ao disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Subseção VI

Da Macrozona de Proteção Permanente

Art. 93. A Macrozona de Proteção Permanente Corresponde às áreas de preservação ambiental que integram os corpos hídricos.

Art. 94. Para as Macrozonas Urbanas de Proteção Ambiental ficam estabelecidos os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

- I. Garantir a máxima preservação dentro das áreas para minimizar impactos;
- II. Definir diretrizes para que não haja degradação das áreas;
- III. Definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais;
- IV. Observar as determinações do Código Florestal (atualizado pela Lei nº 12.727/12);
- V. Promover a fiscalização de modo que não infrinja as normas presentes no Código Florestal.

Subseção VII

Da Macrozona de Desenvolvimento Econômico

Art. 95. A Macrozona de Desenvolvimento Econômico corresponde às áreas destinadas ou usadas para fins industrial, comercial e serviços, localizadas em áreas estratégicas para garantir vantagens logísticas de escoamento de produção e recebimento de matéria prima.

Art. 96. Para a Macrozona de Desenvolvimento Econômico ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Realizar estruturação viária pertinente à adequada expansão urbana a fim de promover a Mobilidade Urbana das áreas mais afastadas;
- II. Otimizar a ocupação do solo, priorizando a instalação dos novos empreendimentos ao longo da rodovia e em terrenos não edificados localizados entre empreendimentos já instalados;
- III. Criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura, de troca de tecnologia e conhecimento;
- IV. Potencializar as condições logísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

- V. Garantir o controle ambiental e a segurança;
- VI. Adotar parâmetros de acessibilidade respeitando a NBR 9050/2015 e demais normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- VII. Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, em especial àquelas que garantam a proteção e preservação do meio ambiente, o saneamento básico, parcelamento do solo e mobilidade urbana;
- VIII. Fomentar a implantação de indústrias de grande porte;
- IX. Minimizar impactos antrópicos e ambientais;
- X. Utilizar de estudos de impacto para correta implantação industrial;
- XI. Priorizar a implantação de indústrias que incorporem mão-de-obra local nos diferentes níveis de formação;
- XII. Respeitar a faixa de domínio da rodovia para locação do estabelecimento com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais;
- XIII. Melhorar as condições das estradas rurais, onde existam propriedades destinadas à moradia, lazer, turismo, comércio e atividades agropecuárias e/ou agroindustriais.

Seção II

Do Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento Urbano

Art. 97. O Uso e Ocupação do Solo tem como objetivo disciplinar a ocupação do solo urbano do município. Para tal, faz-se o uso do Zoneamento Urbano que possui algumas classificações que variam de acordo com os usos pré-estabelecidos, como zonas residenciais, comerciais e prestadoras de serviços, industriais, entre outras. O zoneamento pode ser entendido como um mecanismo jurídico à disposição do poder público para disciplinar, com base em planejamento prévio, racional e participativo, tanto o uso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

ocupação do solo urbano ou rural quanto às condições em que podem ser exercidas atividades nesses locais.

Art. 98. Para efeito da ordenação urbana, do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de São Luiz do Paraitinga, define as seguintes zonas urbanas:

I.Zona de Preservação Arquitetônica, Urbanística e Paisagística e Paisagística – ZPAUP;

II.Zona Residencial – ZR;

III.Zona Mista – ZM;

IV.Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

V.Zona de Preservação Permanente – ZPP;

VI.Zona de Proteção da Mata Nativa – ZPMN;

VII.Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDE;

VIII.Zona de Expansão Urbana – ZEU.

Art. 99. As zonas urbanas são aquelas definidas e delimitadas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de São Luiz do Paraitinga.

Art. 100.A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de São Luiz do Paraitinga disciplinará e ordenará o parcelamento, uso e ocupação para todo o Município, tendo em vista o cumprimento da sua função social, estabelecendo normas relativas à:

I. Condições físicas, ambientais e paisagísticas locais e suas relações com os elementos estruturadores e integradores locais;

II. Condições de acesso e infraestrutura disponível;

III. Parcelamento, usos e volumetria compatíveis com os da vizinhança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

IV. Condições de conforto ambiental.

Seção IV

Do Sistema Viário

Art. 101. Considera-se Sistema Viário do Município, o sistema viário urbano que, de forma hierarquizada e articulada com o sistema viário rural, viabilizam a circulação de pessoas, veículos, cargas e demais dispositivos descritos nesta seção.

Art. 102. Para fins deste Plano Diretor Participativo, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:

I. Expedir diretrizes de parcelamento do solo observando as diretrizes viárias no mapa proposto de sistema viário;

II. Implantar Avenidas marginais, ciclovias e pistas para práticas esportivas na zona urbana, a fim de garantir a preservação das matas ciliares e a implementação de atrativos turísticos;

III. Estabelecer e implantar a hierarquia de tráfego adequada às características das vias, classificando-as em vias principais, vias coletoras e vias locais;

IV. Promover campanhas educativas sobre o trânsito;

V. Sinalizar adequadamente as vias urbanas observando rigorosamente as normas do Conselho Nacional de Trânsito, em consonância com o sistema viário proposto;

VI. Priorizar o transporte não motorizado sobre o motorizado, condição que se estende às vias, a manutenção das pistas e a sinalização, ciclovias e ciclofaixas;

VII. Adequar o município em especial o sistema viário para acessibilidade de deficientes através de obras e medidas específicas na ABNT e Leis superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

VIII. Disciplinar o tráfego de cargas, promovendo medidas de segurança necessárias ao tráfego de ciclistas e pedestres nas ruas de tráfego pesado já consolidadas, implementando a sinalização pertinente, definindo a rota de ônibus e caminhões.

Art. 103. Para fins de Sistema Viário municipal, são classificadas como:

I. Rodovias de Ligação Regional;

II. Estradas rurais.

Art. 104. Para fins de Sistema Viário urbano, são classificadas como:

I. Vias arteriais;

II. Vias coletoras;

III. Vias locais;

Art. 105. O sistema viário do município previsto nesta seção será disciplinado na lei específica.

TITULO III
DAS DIRETRIZES E AÇÕES SETORIAIS DA POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO

Art. 105. A formulação e a implementação de políticas e programas visando o desenvolvimento Municipal, bem como a definição das políticas setoriais e alocação dos investimentos públicos, nas diversas áreas, deverão priorizar as diretrizes previstas neste título.

Art. 106. Para promoção do desenvolvimento do Município ficam estabelecidos os seguintes eixos estratégicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

- I. Proteção e Preservação Ambiental;
- II. Serviços Públicos, Infraestrutura e Saneamento Ambiental;
- III. Desenvolvimento Socioeconômico;
- IV. Desenvolvimento Institucional e Gestão Democrática;
- V. Desenvolvimento e Ordenamento Físico-territorial.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos serão implementados por meio de planos, programas e projetos específicos.

CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 107. O meio ambiente é um elemento fundamental do sistema de planejamento e desenvolvimento sustentável do Município, inclusive da área rural. A garantia do direito de cidades sustentáveis faz referência à formulação e implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável definidos na Agenda 21 e Agenda 2030.

Seção I

Do Meio Ambiente

Art. 108. São diretrizes da política municipal de meio ambiente, que devem ser observadas:

- I. Diversificar e ampliar as fontes de recursos para projetos e atividades previstos nesta sessão;
- II. Recuperar a cobertura florestal na Macrozona de Proteção da Mata Nativa e nas reservas legais, priorizando aquelas destinadas a atenuar a erosão das terras, assegurar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

condições de bem-estar da população, proteger sítios em função de sua beleza natural, valor histórico e turístico e zonas de amortecimento dos Parques Estaduais;

III. Implementar no Município programas de educação ambiental a ser desenvolvido na rede de ensino e programas de capacitação da comunidade para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

IV. Melhorar a infraestrutura municipal necessária à viabilização de programas e projetos compatíveis com os objetivos estabelecidos nesta sessão, incentivando a instalação de atividades e equipamentos voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

V. Implementar projetos e atividades que compatibilizem o desenvolvimento urbano e as atividades de lazer, de turismo e de meio ambiente visando ao desenvolvimento de práticas ambiental e ecologicamente corretas;

VI. Implementar políticas destinadas à correta destinação dos resíduos sólidos, em especial do lixo doméstico, do lixo infectante e dos entulhos da construção civil, bem como afastamento e tratamento de efluentes;

VII. Implementar políticas destinadas ao controle e redução dos níveis de poluição em todas as suas formas, inclusive atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo.

VIII. Difundir tecnologias de manejo do meio ambiente e divulgar dados e informações ambientais para a formação de consciência sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico e para o acompanhamento público do estado da qualidade ambiental;

IX. Compatibilizar os interesses econômicos privados aos interesses públicos na melhoria e recuperação da qualidade ambiental, gerando condições favoráveis para desenvolvimento socioeconômico sustentável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

X. Incentivar práticas que permitam a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

XI. Promover ações destinadas à fixação do homem no campo, criando condições econômicas, alternativas sociais e o fortalecimento da cultura local;

XII. Gestão do município na conservação, preservação, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido como bem de uso comum;

XIII. Promoção de estímulos, incentivos e formas de compensação às atividades destinadas a manter o equilíbrio ecológico;

XIV. Realizar testes verificando a qualidade da água das minas;

XV. Promover estratégias para solucionar os problemas das árvores existentes que destroem as calçadas e tubulações;

XVI. Estimular a adoção cultural de hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente, por meio do fortalecimento da educação ambiental municipal;

XVII. Proteger os patrimônios históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, geológicos, ecológicos e científicos, no âmbito de sua competência;

XVIII. Promover a integração regional na gestão dos recursos naturais;

XIX. Incentivo técnico, tecnológico e/ou material para o fortalecimento da fiscalização e monitoramento ambiental municipal;

XX. Garantir segurança por meio de patrulhamento rural e ambiental;

XXI. Promover a retirada de árvores proibidas que destroem calçadas e tubulações;

XXII. Realizar o cadastramento da fauna e flora municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

XXIII.Promover a agroecologia, a produção agroecológica;

XXIV.Conscientizar a população da importância do tratamento adequado do esgoto;

XXV.Promover a destinação dos resíduos sólidos recicláveis de forma adequada;

XXVI.Promover a preservação e restauração florestal da Bacia do Rio Chapéu;

XXVII.Promover o Plano de Macrodrenagem;

XXVIII.Reativar o Conselho do Meio Ambiente.

Art. 109. São ações estratégicas da política municipal de meio ambiente:

I. Proteger os remanescentes florestais existentes e recuperar as áreas degradadas no interior dos Parques Integrados Urbanos;

II. Garantir através da orientação e fiscalização que o processo de recuperação de nascentes, matas ciliares e averbação da reserva legal seja aplicado às empresas de reflorestamento e, principalmente, ao setor da pecuária;

III. Fazer gestão junto aos órgãos fiscalizadores estaduais (Polícia Ambiental e Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN) com o objetivo de melhorar a atuação e cumprimento da legislação ambiental no município;

IV. Atuação mais eficiente do poder público municipal na fiscalização, juntamente com os órgãos estaduais e federais competentes às atividades das empresas de reflorestamento e demais propriedades rurais, principalmente no que se refere à substituição da floresta exótica em áreas de proteção da mata nativa por espécies nativas;

V. Fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes o parcelamento ilegal das propriedades rurais em relação ao módulo rural estabelecido pela legislação federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

VI. Fiscalizar, em parceria com os órgãos competentes, as atividades de reflorestamento quanto ao devido cumprimento das normas trabalhistas, especialmente no que se refere às de segurança e medicina do trabalho, visando ao cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana, na atividade laborativa;

VII. Desenvolvimento da educação ambiental em diferentes espaços e equipamentos, principalmente em escolas da rede municipal, estadual ou particular de ensino, em parques urbanos e praças do município;

VIII. Desenvolver programas e parcerias com empresas reflorestadoras, do agronegócio e congêneres para redução ou eliminação de impacto das suas atividades juntos às comunidades rurais, tais como: constante manutenção das estradas rurais, recuperação ou indenização por eventuais danos à propriedade e ao patrimônio privado, regulamentação do horário das atividades, etc;

IX. Solicitar à secretaria estadual de agricultura e secretaria estadual do meio ambiente melhoria na fiscalização, no preparo e no uso do solo, para atendimento a legislação atual, a fim de evitar erosões, assoreamento de corpos hídricos, plantio irregular em áreas de declividade acentuada ou de preservação permanente e evitar danos nas vias públicas, estradas e acessos comunitários;

X. Arborizar as áreas destinadas a aterros sanitários, quando de sua desativação;

XI. Viabilizar e intensificar a fiscalização em logradouros particulares e públicos, para que o lançamento de efluentes seja realizado junto à rede coletora e assim seguir ao processo normal de tratamento;

XII. Regulamentar os locais para instalação de caçambas de recolhimento de lixo a fim de evitar contaminação ou degradação dos cursos d'água ou de áreas de preservação permanente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

XIII. Continuar colaborando com o cumprimento da legislação que coíbe a queima de lixo ou resíduo orgânico, bem como o lançamento de esgoto doméstico nos cursos hídricos e a céu aberto;

XIV. Incentivar a coleta seletiva de lixo, em toda a zona rural e zona urbana do município com a finalidade de diminuir a quantidade de resíduos sólidos e de proporcionar geração de renda;

XV. Aprimoramento da fiscalização municipal nos eventos e nas casas noturnas a fim de preservar a população dos elevados níveis de poluição sonora, além dos permitidos por lei;

XVI. Viabilizar o uso racional dos defensivos agrícolas, evitando a contaminação dos solos e dos recursos hídricos do município;

XVII. Orientar e fiscalizar todos os seguimentos da agropecuária no que se refere ao uso de agrotóxicos, utilização de equipamentos de segurança (EPIs), coleta e destinação de embalagens, principalmente as empresas de reflorestamentos, propriedades rurais, arrendatários e meeiros que exercem as atividades de olericultura e fruticultura;

XVIII. Articular-se com o IBAMA, a vigilância sanitária e os serviços de defesa animal e vegetal do estado para o controle de vetores que possam colocar em risco a saúde da população, o meio ambiente e a agricultura;

XIX. Viabilizar com apoio do ministério público e dos órgãos fiscalizadores o fortalecimento da fiscalização com o intuito de coibir o abate clandestino de animais domésticos na zona rural com fins comerciais;

XX. Solucionar e traçar objetivos para a proteção das áreas a serem recuperadas;

XXI. Solucionar problemas relacionados ao assoreamento dos rios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

XXII. Adotar práticas que solucionem os problemas relacionados às áreas com processos erosivos;

XXIII. Criar subsídios para a arborização adequada das calçadas para melhorar a qualidade de vida do pedestre;

XXIV. Criar, elaborar e executar o cadastramento de fauna e flora do município;

XXV. Promover fiscalização de áreas com grandes números de árvores em situação de risco;

XXVI. Promover a fiscalização rural e ambiental;

XXVII. Promover a elaboração e execução da recuperação de áreas degradadas;

XXVIII. Desenvolver estratégias para solucionar problemas de árvores que destroem calçadas e tubulações;

XXIX. Implantar a disposição regular dos resíduos sólidos urbanos;

XXX. Desenvolver e implantar programa de educação ambiental junto às escolas da rede pública e população em geral;

XXXI. Fomentar métodos e técnicas construtivas de baixo impacto ambiental;

XXXII. Ensinar a prática da compostagem nas escolas;

XXXIII. Fomentar curvas de nível próximo ao rio para conter inundações;

XXXIV. Restringir o uso de substâncias impróprias e nocivas (agrotóxicos) à saúde da população e ao meio ambiente;

XXXV. Estímulo à recuperação da vegetação de várzeas e recuperação de matas ciliares, através de parceria com universidades, escolas, ONGs;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

XXXVI. Criar e viabilizar programa de educação ambiental curricular para professores e alunos do sistema municipal de ensino;

XXXVII. Estabelecer campanha de orientação ambiental para a comunidade priorizando a coleta de lixo seletiva, tratamento de efluentes, legislação ambiental, importância da recuperação das matas ciliares e nascentes, recuperação de áreas degradadas, reflorestamentos, proteção a fauna e a flora, noções de higiene e saúde pública;

XXXVIII. Apoiar e viabilizar a pesquisa científica ambiental por universidades que queiram executar suas pesquisas no âmbito do município;

XXXIX. Viabilizar o intercâmbio entre escola, parque estadual, instituto florestal e casa da agricultura para ações ambientais conjuntas no município;

XL. Elaborar projetos para captação de recursos junto aos órgãos oficiais e demais financiadores para a educação ambiental;

XLI. Viabilizar parcerias com entidades filantrópicas, ongs, universidades e institutos de pesquisas visando aprimorar a capacitação dos professores;

XLII. Promover a desocupação das áreas de risco e efetuar a recuperação por meio de projetos adequados à situação ambiental existente;

XLIII. Aplicar diretrizes sustentáveis no manejo e implantação de reflorestamentos e recuperação de pastagens degradadas;

XLIV. Incentivar o plantio florestal nativo em áreas de reserva legal, conforme determina a legislação nas esferas federal, estadual e de acordo com as exigências do plano diretor;

XLV. Promover a recuperação das nascentes do córrego do turvo que estão localizadas nas propriedades das empresas Votorantim, Nobrecel e Suzano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

XLVI. Ampliar a vida útil do aterro sanitário através da criação e implantação da coleta seletiva;

XLVII. Orientar a comunidade em relação a importância da coleta seletiva dos resíduos sólidos em relação a coleta convencional;

XLVIII. Implantar lixeiras seletivas em áreas de maior demanda da zona urbana da cidade, no Distrito de Catuçaba e na zona rural;

XLIX. Viabilizar a implantação da coleta seletiva e compostagem do resíduo orgânico, através de Cooperativa de catadores de lixo;

L. Criar e implementar um calendário da coleta seletiva que deverá ser amplamente divulgado à população;

LI. Apoiar e capacitar os catadores no processo de triagem e comercialização dos resíduos;

LII. Disponibilizar local para o preparo da compostagem, promovendo o licenciamento junto aos órgãos competentes;

LIII. Readequar o local e o número de lixeiras ou caçambas distribuídas pela zona urbana e rural, respeitando as áreas de preservação permanente e cursos hídricos, coletando o lixo depositado, no mínimo duas vezes por mês;

LIV. Ampliar o número de lixeiras distribuídas em toda a zona urbana, principalmente no centro histórico;

LV. Desenvolver projetos visando incentivar a população a não depositar lixo em córregos e rios da zona urbana e rural;

LVI. Criar sanções específicas em relação a deposição de lixo de qualquer espécie em locais indevidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

LVII. Elaborar estudos visando a identificação de novas áreas para ampliação ou criação de aterro sanitário;

LVIII. Implantar um programa para a correta destinação dos resíduos hospitalares;

LIX. Implantar um programa de reaproveitamento dos resíduos sólidos provenientes de obras.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
AMBIENTAL

Art. 110. A política municipal dos serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental interfere diretamente na qualidade de vida das pessoas e no meio ambiente. A falta de infraestrutura, de pavimentação e esgotamento sanitário em diversos bairros são fatores que potencializam a degradação ambiental, observados os seguintes objetivos:

I. Aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de uma política sustentável;

II. Garantia da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos domiciliares na área urbana, de forma adequada, de acordo com legislação vigente;

III. Assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;

IV. Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada, em especial nos novos loteamentos;

V. Melhoria da vida útil das galerias de drenagem urbana, contribuindo para a sua manutenção e conservação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

Art. 111. São diretrizes da política municipal dos serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental:

I. Monitoramento e divulgação da qualidade da água, de acordo com a legislação vigente;

II. Implementação e manutenção de sistema de tratamento de esgotos;

III. Fiscalização de ligações de esgoto, pelo órgão competente, de modo a evitar a contaminação das redes coletoras por águas pluviais e de piso;

IV. Garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário para que seja possível atender toda a população;

V. Incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana, ou outro instrumento legal coletivo;

VI. Melhorar a coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;

VII. Promover a coleta de materiais recicláveis;

VIII. Promover a coleta de lixo na área rural;

IX. Promover a recuperação paisagística do cenário urbano;

X. Promover a manutenção constante das vias urbanas e rurais do Município;

XI. Estimular a consolidação de áreas urbanizadas, especialmente das providas de infraestrutura urbana adequada.

Art. 112. São ações da política municipal dos serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental, que devem ser priorizadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

- I. Garantir que os novos loteamentos tenham iluminação de LED, ou outra tecnologia mais viável e sustentável, sinalização de faixa de pedestres e placas;
- II. Promover a contenção de talude e muro de arrimo nos locais sujeitos a deslizamentos;
- III. Gramar os taludes já existentes;
- IV. Fomentar a construção de muro gabião a fim de conter as inundações;
- V. Conceder incentivos para estimular a execução e conservação dos passeios (elaboração de modelo padrão);
- VI. Implantar uma Unidade de Vigilância de Zoonoses;
- VII. Estudar e implantar sistema alternativo para tratamento adequado do esgoto doméstico nas comunidades rurais;
- VIII. Promover ações de manutenção constantes em todas as vias de São Luiz do Paraitinga;
- IX. Propor no Sistema Viário a restrição de trânsito de caminhões pesados circulando na área urbana;
- X. Assegurar o fornecimento de água na área urbana e rural;
- XI. Promover a troca da iluminação pública existente por iluminação de LED, outra tecnologia mais viável e sustentável;
- XII. Propor no Sistema Viário estradas para unificar o município;
- XIII. Promover a execução de calçadas com acessibilidade nas vias públicas;
- XIV. Exigir que nos novos loteamentos sejam colocados pavimentação asfáltica ou piso intertravado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

XV. Aumentar o horário do transporte público, principalmente o período no noturno, tanto na sede, quanto no distrito;

XVI. Promover Plano de Mobilidade Urbana;

XVII. Garantir o Saneamento Básico nas áreas rurais do município;

XVIII. Realizar manutenção na pavimentação das vias urbanas do Município e pavimentar as vias em leito natural, além de proporcionar guias, sarjetas, calçadas e sistema de drenagem.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Seção I

Do Desenvolvimento Econômico

Art. 113. A política municipal de desenvolvimento econômico tem por princípio a geração de emprego e renda nas diversas áreas da atividade econômica, de forma sustentável, com foco na busca de distribuição da riqueza e dos equipamentos geradores de emprego nas diversas regiões do município, principalmente com valorização das atividades rurais, criando uma relação espacial mais próxima e humanizadora entre a moradia e o trabalho, observados os seguintes objetivos:

I. Estabelecimento de condições objetivas e estruturais para um processo de desenvolvimento rural sustentável, proporcionando um fortalecimento dos indicadores de desenvolvimento humano, relativos ao município;

II. Criação de condições objetivas de ampliação da geração de emprego e renda no município, tanto pelo incentivo à criação de novos empreendimentos econômicos, como pela qualificação e requalificação da mão-de-obra, principalmente daquela voltada ao perfil turístico da cidade e região;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

III. Apoio aos micros, pequenos e médios produtores rurais, criando as condições necessárias para o seu desenvolvimento;

IV. Atração de novos investimentos para o município, mormente ao desenvolvimento do turismo;

V. Apoio à criação de cooperativas para organização do trabalho e escoamento de produtos da região;

VI. Incentivo à produção do artesanato e da culinária regional, visando atender ao mercado emergente do turismo;

VII. Incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, beneficiamento e o reaproveitamento de resíduos sólidos utilizáveis ou recicláveis;

VIII. Incentivo à criação e desenvolvimento da agroindústria rural;

IX. Incentivo à criação de pequenas e médias indústrias;

X. Incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;

XI. Ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;

XII. Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;

XIII. Promover a melhoria da qualificação profissional da população;

XIV. Fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade econômica e ambiental da agricultura rural e urbana, tornando-a mais diversificada, rentável e competitiva;

XV. Apoiar e incentivar os pequenos e médios produtores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

XVI. Promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;

XVII. Fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;

XVIII. Incentivar a permanência dos jovens no município, por meio do aumento de oportunidades de emprego e renda nos setores produtivos, tanto urbanos quanto rurais, bem como de possibilidades de acesso a capacitação profissional;

XIX. Promover investimentos para fomento às agroindústrias de processamento dos produtos agrícolas locais;

XX. Oportunizar acesso a incentivos do governo e empréstimos em instituições financeiras para pequenos e médios produtores, bem como agricultores assentados;

XXI. Reativar o Conselho de Planejamento.

Art. 114. São diretrizes da política municipal de desenvolvimento econômico, que devem ser observadas nos planos setoriais:

I. Disponibilização de espaços dotados de infraestrutura mínima necessária, destinados a abrigar novos empreendimentos geradores de emprego e renda, nos distritos industriais, nas zonas comerciais e de serviços;

II. Reconhecimento da vocação turística do município e direcionamento de esforços no sentido de impulsionar as atividades nesse segmento, provendo as ações necessárias à sua consolidação;

III. Promoção da articulação entre as políticas de desenvolvimento econômico do município com as iniciativas de caráter regional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

IV. Divulgação das condições favoráveis do município e região, notadamente, sob o ponto de vista da logística de transporte, capacidade de formação de mão-de-obra qualificada e vocação turística, com intuito de atrair novos investimentos;

V. Investimento em infraestrutura urbana capaz de dar suporte a novos empreendimentos, como forma de minimizar e corrigir condições desfavoráveis presentes no município;

VI. Planejamento de investimento em infraestrutura estratégica, como telecomunicações, logística de transporte, acessibilidade, transporte coletivo, etc;

VII. Incentivo e apoio técnico à formação de micros e pequenos empreendimentos de base familiar ou associativa, fortalecendo o campo da economia solidária;

VIII. Realização de estudos, visando a constituição de novas cadeias de negócios voltadas ao atendimento das necessidades da zona rural;

IX. Incentivo ao desenvolvimento de negócios que aproveitem o potencial turístico local, como as tradições culturais, o patrimônio histórico, as potencialidades naturais;

X. Destinação de áreas da cidade à criação de corredores comerciais dotadas da infraestrutura adequada de trânsito e acesso;

XI. Desenvolvimento, em parceria com o Sebrae, Senai, Senar e outros, e com o centro municipal de formação profissional, de cursos e formação para empreendedores e profissionais nas diversas áreas de interesse do município, ampliando o acesso à formação educacional profissionalizante;

XII. Integração das políticas municipais do comércio e de prestação de serviços de forma a estabelecer arranjos produtivos locais e regionais fortalecendo as empresas locais em novas cadeias de fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

XIII. Realização de eventos técnicos que possam capacitar os micros e pequenos empresários em gestão e conhecimento do mercado;

XIV. Ampliação das alternativas de crédito e micro crédito para financiar os pequenos negócios;

XV. Ampliação e fortalecimento do projeto de incubadora de empresas;

XVI. Desenvolvimento de ações destinadas a incentivar o consumo de produtos e serviços locais, desenvolvendo a cadeia produtiva dentro do município, especialmente no que se refere à produção do artesanato local, de trabalhos manuais, hortifrutigranjeiros e produtos agroindustriais;

XVII. Desenvolvimento de ações para incentivar a formalização dos negócios informais, elaborando campanha institucional demonstrando o que o imposto gera no município e os malefícios da informalidade;

XVIII. Divulgação das potencialidades do município, através de plano de mídia, utilizando rádio, tv, jornais, revistas, internet, vídeo e folders;

XIX. Implantação de agência municipal de desenvolvimento econômico;

XX. Disponibilização e modernização da infraestrutura que permita o recebimento de novos negócios;

XXI. Desenvolvimento de ações para formação de mão-de-obra especializada para o mercado do turismo e para o mercado da agroindústria;

XXII. Desenvolvimento de ações voltadas ao incentivo e à permanência do homem na zona rural;

XXIII. Fixação das populações rurais em seus locais de origem, oportunizando a ascensão social, acesso aos equipamentos urbanos e políticas públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

- XXIV. Criar programa de apoio à diversificação da produção agropecuária;
- XXV. Desenvolver estudos de culturas agrícolas alternativas e incentivo para expansão destas através de parcerias público-privadas;
- XXVI. Incentivar e subsidiar a feira do pequeno produtor rural;
- XXVII. Realizar o cadastramento dos produtores rurais;
- XXVIII. Promover a cultura empreendedora municipal, através de campanhas;
- XXIX. Promover a qualificação da mão de obra local;
- XXX. Promover a profissionalização de adolescentes e jovens aprendizes;
- XXXI. Promover projetos de incentivos fiscais para o desenvolvimento interligado dos setores de turismo, serviços e agricultura, com vistas à sustentabilidade econômica e ambiental das atividades culturalmente características do município;
- XXXII. Investir em equipamentos e meios de alavancar o turismo;
- XXXIII. Garantir que as estradas estejam em boas condições de uso a fim de facilitar o transporte de mercadorias, alavancando o setor agropecuário e comercial;
- XXXIV. Realizar a regularização fundiária de pequenos agricultores;
- XXXV. Incentivar a produção de energias alternativas, com ênfase aos biocombustíveis, na obtenção de energia a partir de produtos ou subprodutos da agropecuária, no intuito de agregar valor à produção, solucionar problemas de resíduos/dejetos existentes nas propriedades/agroindústrias;
- XXXVI. Oportunizar a implantação de agroindústrias, ampliando o valor agregado da produção primária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

XXXVII. Promover parcerias com os produtores rurais na melhoria da infraestrutura das propriedades, melhorando os aspectos socioculturais, produtivos e facilitadores da logística de produção das comunidades;

XXXVIII. Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;

XXXIX. Fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;

XL. Promover investimento no setor industrial;

XLI. Fomentar políticas voltadas para o trabalho.

Seção II

Da Educação

Art. 115. A Educação tem por princípio desempenhar função central implementando no município uma política educacional unitária e democrática, compreendendo o indivíduo como ser integral com vistas à inclusão social e cultural, assegurando a autonomia das instituições educacionais quanto aos Projetos Pedagógicos, garantindo participação decisória quanto à utilização dos recursos financeiros e observando-se os seguintes objetivos:

I. Desenvolvimento, no limite da competência municipal, de uma educação de boa qualidade, de forma a garantir o sucesso do aluno na escola e na vida, inclusive assegurando sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho, garantindo o atendimento a todas as crianças na educação infantil e no ensino básico, consoante princípio da universalização do atendimento escolar;

II. Manutenção dos alunos por um período mais longo na escola, visando à sua formação integral;

III. Fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

IV. Garantia do livre acesso as pessoas com deficiência - PcD em todos os prédios escolares do município e ao ensino regular;

V. Busca da excelência na prestação do serviço público na área da educação;

VI. Busca à erradicação do analfabetismo;

VII. Melhoria das condições necessárias de acesso ao ensino médio, ao ensino universitário e aos cursos técnicos;

VIII. Promoção humanística, científica e tecnológica do país.

Art. 116. São diretrizes da política municipal de educação, que devem ser observadas nos planos setoriais:

I. Garantia dos recursos materiais e humanos para o desenvolvimento do ensino de qualidade, ampliando o número de vagas existentes em escolas de ensino infantil e fundamental, criando espaços para creches a fim de atender a demanda exigida;

II. Oferecimento de educação em período integral, através da promoção de atividades extracurriculares, com aulas de pintura, música, dança, teatro, reforço escolar, e atividades de esporte e lazer, entre outros, expandindo progressivamente o projeto já iniciado nesse sentido;

III. Aproveitamento do espaço físico das escolas municipais, nos finais de semana e horários disponíveis, para a realização de atividades comunitárias, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras, integrando os moradores do bairro em suas atividades e em seus espaços de lazer e esportes;

IV. Manutenção de projeto de educação inclusiva em toda a rede municipal de educação;

V. Projeção de prédios escolares com os devidos cuidados relativos à acessibilidade de todos os segmentos da população, sem obstáculos que possam impedir o livre acesso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

peessoas com deficiência - PcD especialmente com a estruturação dos núcleos rurais, para atendimento das necessidades de manifestações culturais e sociais das comunidades adjacentes;

VI. Promoção de estudos acerca da viabilidade de instalação de cursos e universidades públicas no município;

VII. Promoção constante da formação e capacitação dos professores e demais servidores da área de educação do município;

VIII. Promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;

IX. Estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;

X. Estimular o ensino pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;

XI. Fomentar o projeto Faculdade da Terceira Idade;

XII. Implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor;

XIII. Oportunizar a educação infantil e o ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência, garantindo a todos o direito ao conhecimento;

XIV. Adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

XV. Incentivar atividades, projetos e educadores que deem destaque e prioridade à cultura e meio ambiente locais como ferramentas educacionais;

XVI. Estimular a ampliação de escolas no município para melhor abranger e atender a demanda populacional;

XVII. Intensificar no Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;

XVIII. Incentivar a implantação de escolas de todos os níveis em áreas com defasagem dessas instituições.

Art. 117. São ações da política municipal de educação, que devem ser observadas nos planos setoriais:

- I. Proporcionar melhores condições de remuneração aos docentes da rede municipal;
- II. Desenvolver oficinas pedagógicas e promover fórum anual da educação a fim de estimular as discussões municipais sobre educação;
- III. Criar condições para desenvolvimento de parcerias com entidades públicas ou privadas para incentivo à formação dos docentes;
- IV. Incluir especialistas com formação artística, de línguas estrangeiras e de formação de educação física para atender o ensino fundamental, de 1ª ao 5ª ano atendendo estudantes da zona urbana e da zona rural;
- V. Capacitar docentes para projetos específicos de educação a serem desenvolvidos conforme às características das comunidades locais;
- VI. Realizar parcerias com todos os setores municipais para integrar a rede municipal de atendimento ao município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

VII. Proporcionar condições de desenvolver atividades de intercâmbio cultural aos discentes;

VIII. Ampliar o currículo escolar com ênfase na inclusão de estudos sobre a história do Município, sua cultura, seu meio-ambiente, seu desenvolvimento econômico com ênfase ao incentivo às práticas agrícola e turística;

IX. Ampliação da Educação de Jovens e Adultos nas unidades escolares, principalmente visando dar acesso à educação aos moradores da zona rural;

X. Promover cursos técnicos visando atender ao mercado de trabalho local, especialmente de guias turísticos com formação em história, meio-ambiente e cultura do Município;

XI. Promover cursos de línguas estrangeiras e de informática;

XII. Proporcionar a todos alunos da rede municipal, aulas complementares de reforço escolar;

XIII. Promover salas equipadas para atender pessoas com deficiência - PcD;

XIV. Criar e melhorar o acervo das bibliotecas escolares;

XV. Garantir melhor rendimento das atividades escolares com número de alunos por sala compatível ao desenvolvimento da aprendizagem;

XVI. Criação de programa de inclusão familiar nas escolas municipais a fim de incluir a família no processo de aprendizagem, de convivência social e familiar;

XVII. Aproveitamento do espaço físico das unidades escolares para realização de programas e projetos nos finais de semana;

XVIII. Desenvolvimento de ações para criação de áreas verdes nas unidades escolares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

- XIX. Construção de auditório para eventos pedagógicos;
- XX. Criação e construção de local adequado para zeladoria nos núcleos rurais;
- XXI. Manutenção da infraestrutura de materiais permanentes e de consumo para atender as escolas municipais;
- XXII. Construção de quadras poliesportivas cobertas nos núcleos escolares da zona rural e colocação de cobertura nas quadras escolares municipais existentes;
- XXIII. Aquisição de veículos para atender o transporte escolar e a administração do ensino;
- XXIV. Manutenção e ampliação de serviços de atendimento aos alunos PcD – Pessoa com Deficiência;
- XXV. Manutenção e aprimoramento da fiscalização dos prestadores de serviços de transporte escolar;
- XXVI. Otimizar os gastos com transportes escolares com a distribuição de passes escolares aos alunos da rede municipal;
- XXVII. Prover, através de concurso público, os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador das unidades que compõe a Rede Municipal de Ensino;
- XXVIII. Implantar o ensino de informática nas escolas municipais;
- XXIX. Implantar programa de incentivo ao hábito da leitura nas redes de ensino do município;
- XXX. Aumentar o quadro profissional na área da educação para se obter a relação aluno/professor adequada conforme o Ministério da Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

XXXI. Priorizar e capacitar a carreira do magistério com a criação e implementação e constante revisão do plano de carreira;

XXXII. Criar e promover um programa de educação ambiental, em que os temas ambientais sejam tratados de forma transversal em todas as disciplinas;

XXXIII. Incentivar a participação dos alunos das escolas públicas na preparação das atividades culturais do município, como por exemplo a Festa do Divino Espírito Santo;

XXXIV. Promover campanhas de incentivo à participação dos alunos e dos pais na vida escolar, de maneira a incentivar a melhor disciplina dos alunos dentro das escolas;

XXXV. Desenvolver e implementar meios de acesso à Tecnologia da Informação (Inclusão Digital) para a população;

XXXVI. Implementar o programa de combate ao analfabetismo e fomento à educação de jovens e adultos em parceria com a sociedade civil;

XXXVII. Implementar o programa família na escola;

XXXVIII. Promover ampliação de salas para atender a demanda do município;

XXXIX. Promover estratégias para solucionar problemas estruturais nos prédios das escolas;

XL. Garantir a gestão de recursos e equipamentos de qualidade na manutenção da educação básica e infantil do município, atividades esportivas e culturais;

XLI. Promover a adaptação dos equipamentos para atender as pessoas com deficiência;

XLII. Promover a manutenção geral dos edifícios relacionados à educação;

XLIII. Promover a ampliação dos prédios escolares no município para atender a demanda populacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

XLIV. Implementar oferta de Educação para Jovens e Adultos – EJA;

XLV. Adquirir veículos adequados para atendimento do setor da Educação;

XLVI. Adquirir veículos adequados para transporte escolar municipal e intermunicipal;

XLVII. Implementar, produzir ou adquirir materiais acessíveis e adaptados para um atendimento educacional especializado, nas escolas e cursos, para pessoas com deficiência.

Seção III

Do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 118. A Política Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer tem por princípio garantir o acesso da população às atividades esportivas, recreativas e de lazer, levando em conta suas diferentes faixas etárias, condições físicas e socioculturais, para promover a melhoria da qualidade de vida e saúde, a integração social e a cidadania, através da aplicação de uma metodologia multidisciplinar e integrada, por parte dos agentes públicos, observando-se os seguintes objetivos:

I. Desenvolver convênios, parcerias e intercâmbios entre o Município e os governos federal e estadual, as Prefeituras Municipais, entidades e empresas, objetivando, dentro dos parâmetros legais, recursos de toda ordem para o aprimoramento do processo de implantação dos referidos programas;

II. Desenvolver atividades coordenadas, sempre que necessário, com as diversas Diretorias Municipais para explorar a interdisciplinaridade das áreas da administração municipal e integrar o Programa Municipal de Esportes e Lazer ao amplo espectro de atuação, que este Plano pretende realizar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

III. Garantir, em especial, o acesso de pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida, da terceira idade e do público feminino aos equipamentos de esporte, recreação e lazer do Município;

IV. Desenvolver, sob a tutela de profissionais qualificados, atividades de formação e prática de diversas modalidades esportivas, em todos os níveis, especialmente aquelas que demonstram íntima relação com as comunidades e os segmentos nelas contidos, como por exemplo, o Ciclismo, o Rafting, a Canoagem, a Pesca, o Hipismo, a Caminhada esportiva, etc;

V. Desenvolver atividades artísticas, culturais, de recreação e lazer, oferecendo vivências dirigidas aos diversos segmentos da população, estimulando a abordagem multidisciplinar do desenvolvimento humano;

VI. Promover e apoiar a formação de equipes amadoras e grupos diversos, para atuação em competições municipais, estaduais e nacionais, mostras exposições, festivais, concursos e gincanas, fomentando a integração social e a cidadania;

VII. Divulgar os Cronogramas de Ações e Projetos e o andamento de suas execuções, periodicamente, de maneira a manter a população informada, criando a expectativa necessária ao engajamento da sociedade nas atividades propostas;

VIII. Findo o prazo estipulado no inciso I deste artigo, promover a readequação do Programa, para permitir a perenidade da Política Municipal para os esportes, a recreação e o lazer, permitindo que seus benefícios sejam incorporados às novas gerações.

Art. 119. São diretrizes Política Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que devem ser observadas:

I. Garantir a ordem de prioridades a serem atendidas, a necessária simultaneidade entre os projetos de infraestrutura e as atividades propostas no programa, a devida contratação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

formação e disponibilização dos recursos humanos, observando os devidos procedimentos legais;

II. Ampliar recursos financeiros da competente dotação orçamentária para, em tempo hábil, desenvolver os projetos e as ações do setor de esporte;

III. Permitir a fiscalização e o controle orçamentário, inclusive com respeito à prestação de contas dos recursos aplicados no esporte;

IV. Desenvolver meios eficientes à captação de recursos federais, estaduais e oriundos do setor privado para melhoria das condições do esporte no município;

V. Promover a manutenção constante dos equipamentos de turismo, cultura, esporte e lazer;

VI. Promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura;

VII. Estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia, entre outras;

VIII. Realizar um mapeamento do patrimônio cultural e catalogá-los;

IX. Incentivar projetos de cultura juntamente ao sistema educacional;

X. Ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;

XI. Dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar a postura discriminatória da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

XII. Ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas;

XIII. Estimular o uso dos espaços públicos através da inserção de atividades culturais, que estimulem o conhecimento, a criatividade e a sustentabilidade, como as artes plásticas, cênica, áudio visual, as danças e músicas erudita e popular, as tradições culturais, entre outros;

XIV. Promover a revisão do Plano de Turismo;

XV. Identificar os pontos turísticos do município, como as cachoeiras;

XVI. Promover a acessibilidade universal nos equipamentos públicos de turismo, cultura, esporte e lazer;

XVII. Incentivo à pesquisa da memória histórica, artística e cultural do município;

XVIII. Apoio, valorização e divulgação das manifestações artísticas e culturais desenvolvidas no município;

XIX. Apoiar as iniciativas artísticas e culturais das unidades de ensino;

XX. Estabelecer programa de divulgação e conhecimento das culturas tradicionais e populares;

XXI. Promover sistema municipal de informação acerca de assuntos relacionados ao patrimônio histórico-cultural;

XXII. Criação de mecanismos de incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no município.

Art. 120. São ações da Política Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que devem ser priorizadas pelo Poder Público:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

- I. Fortalecimento dos mecanismos de participação popular no processo de elaboração, implantação e avaliação dos projetos e ações da Política Municipal para os Esportes e o Lazer;
- II. Promoção da formação continuada de agentes sociais de esporte e lazer para atuação nos equipamentos do centro urbano e nos núcleos rurais de esporte e lazer, para se responsabilizarem pelo trabalho pedagógico junto aos diversos seguimentos da população;
- III. Aplicação de metodologia de avaliação da aplicação do Programa Municipal de Esportes e Lazer, visando subsídios à adequação do programa para os próximos dez anos;
- IV. Promoção da formação e capacitação de uma equipe de zeladores, para atuar na conservação e controle do uso dos equipamentos do centro urbano, dentro de um Sistema de Gestão integrado;
- V. Investir no setor hoteleiro do Município;
- VI. Promover a implantação de uma agência turística e uma central de informações;
- VII. Promover investimentos no setor de esportes, realizando reformas e reparos sempre que necessário;
- VIII. Implantar projetos e atividades esportivas na área rural;
- IX. Realizar o mapeamento do patrimônio cultura existente;
- X. Reformar o edifício da Biblioteca Municipal, salientando a implantação de mais banheiros e a acessibilidade;
- XI. Valorizar a cultura como estratégia de desenvolvimento humano, social e econômico como fonte de geração e distribuição de renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

XII. Resgatar a memória cultural da comunidade local através da reforma de locais já existentes para fortalecer a preservação do senso de pertencimento;

XIII. Promover nas escolas projetos resgatando a cultura histórica do município;

XIV. Ampliar a oferta de lazer para a comunidade local;

XV. Realizar atividades, eventos culturais tanto na área urbana, como na área rural;

XVI. Promover a manutenção constante das estruturas de esporte e lazer do município;

XVII. Incentivar a participação pública e privada no financiamento de ações culturais;

XVIII. Investir em espaços culturais, públicos existentes e a serem criados, dotando-os de infraestrutura, acessibilidade e articulação com outras unidades;

XIX. Implantar uma brinquedoteca ou espaço de exposições literárias, direcionada ao público infantil;

XX. Manifestações coletivas tais como festas tradicionais, rituais e simples pontos de referência da população também caracterizam patrimônio a ser preservado;

XXI. Promover a manutenção constante dos equipamentos de informática, como Datashow;

XXII. Identificar programas e linhas de crédito junto ao governo federal e estadual com recursos disponíveis para fomento à cultura e estruturar projetos para a captação de tais recursos;

XXIII. Incentivar a criação ou manutenção de atividades de turismo receptivo local;

XXIV. Melhorar e incentivar melhorias de estrutura de atendimento aos usuários portadores de necessidades especiais nos principais atrativos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

XXV. Desenvolver plano de marketing turístico para o município, desenvolvendo ações estratégicas voltadas para o desenvolvimento do turismo local;

XXVI. Buscar e incentivar rotineiramente cursos de capacitação com vistas à melhoria do acolhimento ao turista, para os diversos setores da cadeia produtiva do turismo (bares, restaurantes, rede hoteleira, agências, entre outros), junto às instituições do sistema.

Seção IV

Da Saúde

Art. 121. A política municipal de Saúde tem por princípio disponibilizar para toda a população, urbana e rural, serviços adequados às suas necessidades, garantindo o acesso aos serviços, a excelência de atendimento e de instalações, a ampliação e a criação de novos serviços – de acordo com a demanda, através de programas e ações próprios e de convênios com outras entidades públicas ou privadas, bem como incentivar e apoiar ações de órgãos públicos e da sociedade civil no sentido de garantir a qualidade de saneamento básico e ambiental, o acesso à educação, esportes, lazer, moradia, programas de orientação de saúde e de prevenção e combate às dependências químicas e alcoólicas, programas de saúde mental e programas para portadores de necessidades especiais, e captação de recursos financeiros, observando-se os objetivos a seguir relacionados:

I. Promoção da saúde com prevenção e tratamento de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, harmonizando a atuação das diversas iniciativas implantadas, de acordo com os princípios constitucionais do SUS;

II. Consolidação da reorganização da atenção primária através da estratégia do Programa de Saúde da Família como modelo de assistência do município, objetivando o estabelecimento das unidades do ESF como porta de entrada dos usuários do SUS, proporcionando maior solução para a demanda dos setores secundários, terciários e quaternários, bem como dos serviços de urgência e emergência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

III. Elevação do padrão de qualidade e eficiência do atendimento à saúde prestado à população através da promoção da melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, dos serviços e informações da saúde;

IV. Garantia de atendimento de urgência e emergência de acordo com as necessidades da população;

V. Garantia da reabilitação de enfermos, proporcionando o atendimento às necessidades de serviços especializados e hospitalares;

VI. Ampliação dos postos de atendimento, bem como da qualidade das instalações e dos serviços, inclusive incentivando parcerias técnicas e financeiras com entidades públicas ou da sociedade civil;

VII. Promoção da integração dos agentes de saúde, de forma a adequar qualidade e quantidade dos recursos humanos;

VIII. Incentivo à disseminação do uso de fitoterápicos, com realização de capacitação pelo Programa de Saúde da Família do Município, promovendo a ampla divulgação à população;

IX. Apoio e atendimento aos dependentes químicos e alcoólicos, portadores de necessidades especiais e saúde mental, inclusive com a participação de entidades da iniciativa privada, através de convênios ou concessões;

X. Incentivo às ações voltadas à informação da população;

XI. Incentivo à criação de banco de dados integrado de informações relacionadas com a saúde, disponibilizando-o para as áreas públicas e privadas;

XII. Apoio e incentivo às ações intersetoriais, no sentido de saneamento básico, saneamento ambiental, controle de zoonoses, implantação de práticas esportivas e saúde preventiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

Art. 122. São diretrizes da política municipal de saúde, que devem ser observadas nos planos setoriais:

I. Ampliação e modernização da rede de atendimento, adequando-as às necessidades da população, de modo a garantir melhor atendimento de consultas e exames e maior qualidade e eficácia no tratamento;

II. Desenvolvimento de programas de capacitação e reciclagem para os agentes de atendimento, que contemple boas práticas e qualidade do serviço;

III. Desenvolvimento de ações para atender aos portadores de necessidades especiais, de saúde mental, de dependentes químicos e de alcoólicos;

IV. Desenvolvimento e incentivo aos programas de saúde voltados para adolescentes e para a terceira idade;

V. Criação de programas de educação permanente para as famílias, relacionadas à alimentação, higiene, doenças, hábitos, atividade física e prevenção;

VI. Formalização e manutenção de convênios com entidades da iniciativa privada que venham a acrescentar recursos técnicos, financeiros e humanos, para melhoria da qualidade e da abrangência nos serviços de saúde do município;

VII. Ampliação do programa de saúde da família urbano, com a criação e instalação de mais uma equipe, incluindo equipe de saúde bucal completa, em curto prazo e de outras, de acordo com estudo que observem crescimento populacional, demanda e situação geográfica;

VIII. Garantia de atendimento do perfil profissional nos processos de seleção de pessoal do programa de saúde da família;

IX. Disponibilização de transporte satisfatório para os profissionais do programa de saúde da família;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

X. Manutenção de convênio entre a Prefeitura e Santa Casa de Misericórdia, respeitando-se o pagamento justo dos serviços prestados, bem como fiscalização da qualidade e do atendimento prestado;

XI. Apoiar as entidades de atendimento à saúde na angariação de verbas à sua sustentação financeira, à sua modernização, à ampliação da estrutura física existente e à melhoria da qualidade de atendimento;

XII. Implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;

XIII. Adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades, realizando reformas;

XIV. Investir nos recursos humanos;

XV. Direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;

XVI. Aumentar a quantidade de médicos para que aumente a qualidade de saúde do município e cumpra a meta imposta por entidades nacionais e mundiais no que diz respeito a quantidade de médicos, enfermeiros e leitos por habitantes;

XVII. Priorizar a saúde preventiva por meio do incentivo aos hábitos alimentares saudáveis;

XVIII. Garantir que as unidades de atendimento à saúde do Município estejam sempre bem equipadas para atendimento da população;

XIX. Promover manutenção constante nos equipamentos de saúde do Município;

XX. Promover a manutenção constante dos edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades e demandas futuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

XXI.Promover o melhoramento no atendimento à Saúde no Município bem como no Atendimento Básico à Saúde;

XXII.Promover a manutenção das condições de saúde através do entrosamento das várias políticas sociais no Município;

XXIII.Implantar uma nova unidade de pronto atendimento na sede;

XXIV.Promover melhorias e a manutenção da gestão, do acesso e da qualidade das ações, dos serviços e da informação de saúde;

XXV.Promover mecanismos de saúde preventiva, salientando os setores da agricultura.

Art. 123. São ações da política municipal de saúde que devem ser priorizadas:

I. Facilitação do acesso dos agentes de saúde aos cursos de capacitação e educação continuada;

II. Contratação de profissional médico pediatra para atendimento dos plantões;

III. Disponibilização de mais medicamentos de distribuição gratuita na farmácia municipal, bem como, ampliação dos dias de atendimento, inclusive nos feriados;

IV. Ampliação da capacidade de atendimento do serviço de fisioterapia;

V. Ampliação do quadro de profissionais especialistas, de acordo com a demanda;

VI. Realização de convênios com universidades, habilitando o centro de saúde como usuário de assistência técnica e de estágios;

VII.Implantação da prática de uso de fitoterápicos, bem como medicina natural, com formação e contratação de profissionais de saúde, criação de banco de informações e conscientização da população;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

VIII. Criação de banco de dados unificado por paciente, que contenha todos os dados individualizados, para consulta das áreas gestoras e agentes de saúde;

IX. Manutenção e ampliação de serviços de atendimento aos portadores de necessidades especiais;

X. Estabelecer um plano de ação em parceria com a Casa de Agricultura e com a Associação Luizense de Proteção aos Animais – ALPA -, visando ao controle de zoonoses, controle de população canina e felina e implantação de centro de guarda de animais;

XI. Realização de parcerias com áreas envolvidas, para o fornecimento de dados e de trabalho educativo e de divulgação;

XII. Realização de parcerias, diretamente ou através de convênios, para o fornecimento de dados para os serviços de análise de água, construção de fossas sépticas e coleta de lixo;

XIII. Ampliação e capacitação da equipe de vigilância sanitária;

XIV. Criação de legislação municipal em vigilância sanitária adequada à realidade local;

XV. Promoção de maior integração do programa de saúde da família com a saúde mental, com periodicidade maior nas reuniões, para reorganizar o fluxo de pacientes, estabelecendo que os pacientes de grau leve até moderado sejam assistidos pelo programa de saúde da família;

XVI. Ampliação da equipe do serviço de apoio à saúde mental;

XVII. Criação de grupos de terapia, utilizando os recursos do serviço de apoio à saúde mental;

XVIII. Mobilizar conselhos, órgãos públicos e privados para diagnosticar a situação do município em relação à existência e à disseminação da dependência química e alcóolica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

bem como propor e implementar políticas públicas e ações que visem a prevenção e à recuperação dos dependentes;

XIX. Ampliar o número de médicos para melhor atender a demanda populacional;

XX. Realizar a contratação de médicos especializados principalmente na área pediátrica e psiquiátrica;

XXI. Adquirir veículos adequados para atendimento da área da saúde;

XXII. Implementar programas municipais de diversas áreas da saúde, de maneira a garantir alternativas de tratamentos e conscientização de como agir com a própria saúde;

XXIII. Buscar implantar programas de média e alta complexidade;

XXIV. Promover atividades e campanhas de educação alimentar, visando reduzir os casos de doenças crônicas não transmissíveis relacionadas à alimentação;

XXV. Reforma/ampliação das unidades de saúde, a fim de ampliar o número de leitos para atender a demanda do Município;

XXVI. Ampliar a quantidade de edificações do setor da saúde no Município;

XXVII. Garantir a alimentação saudável nas escolas e creches;

XXVIII. Adquirir recursos financeiros para manutenção dos prédios públicos;

XXIX. Aperfeiçoar o uso do transporte da prefeitura para tratamentos de saúde em locais de difícil acesso dentro do território;

XXX. Aumentar o acesso às Práticas Integrativas e Complementares no SUS, em acordo com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPICS);

XXXI. Promover a manutenção constante dos equipamentos da saúde existentes no município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
Gabinete

XXXII. Investir na ampliação dos equipamentos da saúde (edificações) para atender a demanda futura;

XXXIII. Promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos da rede de saúde do Município;

XXXIV. Criar as Farmácias Vivas, garantindo o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, e promovendo o uso inteligente da biodiversidade de forma sustentável, em acordo com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

XXXV. Fortalecer e investir na gestão orçamentária, administrativa e financeira exercida pela Diretoria Municipal de Saúde;

XXXVI. Criar plano de gestão individualizado para as unidades de saúde existentes no Município;

XXXVII. Promover atividades relacionadas à saúde na área rural, principalmente para os idosos;

XXXVIII. Ampliar as ações para as pessoas portadoras de deficiência nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando a melhoria da qualidade de vida;

XXXIX. Implantar postos de atendimento próximo aos núcleos rurais;

XL. Prever unidades de saúde em áreas objeto de expansão urbana e de adensamento, bem como desenvolvimento estratégico de planejamento adequado;

XLI. Promover a melhoria e aumento da frota de veículos para transporte de pacientes.

Seção V

Da Assistência e Direitos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

Art. 124. A política municipal de Assistência Social tem por princípio a supremacia do atendimento à população carente, por meio do atendimento de suas necessidades básicas, igualdade de direitos no acesso ao atendimento social a população urbana e rural, divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sociais desenvolvidos no departamento, sejam esses no âmbito Federal, Estadual e Municipal, garantia dos direitos sociais à família, à criança e ao adolescente, aos idosos, às pessoas com necessidades especiais, observados os seguintes objetivos:

I. Oferecer às famílias que se encontram em vulnerabilidade social e risco pessoal, a garantia de seus direitos por meio do atendimento sócio-psico-jurídico, humanizando o atendimento de suas necessidades básicas e garantindo serviços da rede municipal e regional;

II. Despertar na população uma consciência crítica e participativa, assegurando à pessoa idosa e à pessoa com deficiência - PcD a defesa de seus direitos;

III. Promover e facilitar a inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, nos programas e projetos sociais, garantindo o seu desenvolvimento social e reconhecendo-os como sujeitos de direitos;

IV. Garantir o atendimento dos mínimos sociais a população, com disponibilidade de estabelecer parceria com a rede de serviços local e regional, ampliando e implementando a saúde preventiva, geração de renda, cursos de capacitação, qualificação profissional, condições de moradia digna, de saneamento, de iluminação, de pavimentação, de transporte, de educação, de lazer, de cultura e de esporte;

V. Auxiliar a população no desenvolvimento de habilidades de cuidado e socialização.

Art. 125. São diretrizes da política municipal de assistência e promoção social, que devem ser observadas nos planos setoriais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

I. Desenvolver ações de apoio a famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e risco social, garantindo seus direitos e proporcionando um atendimento com acolhida, escuta, reflexão e orientação;

II. Executar orientações às famílias que em sua composição familiar tenha pessoa com deficiência - PcD, a fim de contribuir para o fortalecimento dos vínculos afetivos e realização de campanha sobre o assunto;

III. Elaborar projetos em articulação com a rede de serviços, como a educação e a saúde para atingir crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, que possivelmente encontrem-se envolvidos com entorpecentes;

IV. Desenvolver ações socioeducativas e campanhas para famílias vítimas de violência doméstica, maus tratos, abuso ou violência sexual contando com o apoio de parcerias com conselho tutelar e área da saúde;

V. Prover a supremacia do atendimento social realizando visitas domiciliares às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, incluindo-as em programas de transferência de renda, em parceria com governos estadual e federal;

VI. Garantir atendimento social a pessoas vítimas de calamidade pública, enchentes, incêndios, epidemias, desabamentos, atendendo-as conforme suas necessidades, e oferecendo-as alojamento, benefícios, documentos, material de limpeza, cesta básica, etc;

VII. Viabilizar o acesso à população da zona rural a projetos sociais, a cursos de geração de renda, a cursos de capacitação profissional, por meio de parcerias com setores públicos, tais como, casa da agricultura, departamento de cultura e de turismo, fundo social, casa da amizade, secretaria do trabalho, Sebrae, e outros, inclusive da iniciativa privada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

VIII. Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes, programas e projetos sociais às crianças, aos adolescentes e aos adultos, com a garantia da construção de um espaço físico para centralizar as ações e proporcionar um atendimento com qualidade e melhores resultados;

IX. Destinar recursos financeiros, ao departamento municipal de assistência e desenvolvimento social, por meio de dotação própria, a fim de garantir a efetivação de ações próprias a programas e aos projetos direcionados a população usuária;

X. Garantir a presença de um profissional da área jurídica para compor o quadro de funcionários do departamento municipal de assistência social proporcionando um atendimento técnico gratuito à população carente, por meio de convênio com Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XI. Elaborar e promover projetos habitacionais em parceria com o departamento de planejamento a fim de atender às famílias carentes que estão em área de risco no município;

XII. Realizar parceria com instituições especializadas no atendimento de pessoas com deficiência - PcD para garantir seus direitos de inclusão social e participação;

XIII. Construir uma creche para atender crianças com idade até 03 (três) anos, para atender famílias cuja genitora necessite trabalhar para prover ao sustento da família;

XIV. Atender pessoas em situação de migração oferecendo meios para regressarem ao seu destino;

XV. Desenvolver ações e atividades culturais, artesanais e socioeducativas à população com intuito de preservar a história local e a integração da comunidade, utilizando-se dos espaços e equipamentos públicos já existentes, tais como escolas municipais, centros esportivos, casa da amizade, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), entre outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

XVI. Estabelecer parcerias com os diversos setores da rede pública municipal, como saúde preventiva, educação, planejamento (habitação), segurança, saneamento, cultura, lazer e esporte a fim de realizar projetos, programas e ações de forma integrada e eficiente;

XVII. Aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações, realizando palestras, capacitações e encontro com as famílias;

XVIII. Atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;

XIX. Aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;

XX. Assegurar instalações físicas e equipamentos apropriados e necessários para o exercício das atividades da assistência social, com salão adequado e com infraestrutura para terceira idade, bem como para as oficinas desenvolvidas pelo serviço de fortalecimento de vínculos;

XXI. Prover recursos e atenção, garantindo a proteção social básica e especial, bem como a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;

XXII. Promover a manutenção na atuação preventiva aos processos de exclusão social;

XXIII. Oferecer equipamentos para assistência social em todo o território urbanizado, além de facilitar o acesso à população aos mesmos;

XXIV. Garantir o direito à cidade, como direito humano fundamental e difuso, a partir de uma política territorial que permita o acesso aos bens, serviços e espaços de convivência e integração para toda a população, sem distinção de classe econômica e social, de forma a impedir que o espaço geográfico seja reprodutor da desigualdade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

Art. 126. São ações da política municipal para a assistência social e direitos humanos que devem ser priorizadas:

I. Garantir o atendimento à demanda futura em todos os programas de Assistência Social do município;

II. Garantir a ampliação do quadro de funcionários;

III. Promover reformas e reparos nas estruturas dos edifícios referentes a infraestrutura, voltados a acessibilidade;

IV. Incluir um Conselho, priorizando as Mulheres e os LGBTQIA+;

V. Promover a capacitação adequada dos profissionais;

VI. Promover incentivo à programas a grupos prioritários como, idoso, Criança e Adolescente e Pessoa com Deficiência;

VII. Implantar a Casa da Mulher, para acolher as mulheres vítimas de violência doméstica;

VIII. Criar estratégia para o fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, dentre outras formas participativas e do controle da sociedade civil vinculados à Promoção Social;

IX. Garantir capacitação dos funcionários à nível municipal;

X. Garantir que as normas de construção de imóveis e de novos loteamentos, atendam às necessidades relacionadas à segurança e acessibilidade de crianças, pessoas idosas e com deficiências físicas e outras patologias que requerem cuidados especiais;

XI. Incluir Plano de Contingência para Desastres Naturais ou protocolo para emergências e desastres, visando a criação de comitês gestores locais, assegurando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

proteção a crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos em situação de emergência, calamidades, desastres de origem natural.

Seção VI

Da Habitação

Art. 127. São diretrizes da política municipal da habitação:

- I. Criar/reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II. Conscientizar a população sobre quais são as áreas adequadas ou não para construção de edificações;
- III. Priorizar os incentivos para aumento da produção de unidade de Habitação de Interesse Social (HIS1) para as famílias de baixa renda (até 3 salários mínimos);
- IV. Promover a toda população, moradia digna, ou seja, com qualidade construtiva, com custo justo, provida de infraestrutura, com acesso à fonte de trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, cultura e segurança.

Art. 128. São ações estratégicas da Política Municipal da Habitação que devem ser cumpridas:

- I. Facilitar e promover a ocupação dos vazios urbanos existentes nas áreas consolidadas da área urbana, afim de combater a especulação imobiliária;
- II. Intensificar a fiscalização de ocupações irregulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

- III. Demarcar as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e priorizar esse tipo de ocupação;
- IV. Colaborar para a redução do déficit e da inadequação habitacional;
- V. Promover incentivos para investimentos de Habitação de Interesse Social ou Habitação de Mercado Popular;
- VI. Criar o Departamento de Habitação;
- VII. Coordenar o processo de criação de conjuntos habitacionais ao acesso de infraestrutura urbana, incluindo saneamento básico, equipamentos sociais, transporte público e vias capazes de suportar o tráfego de veículos, bicicletas e pessoas;
- VIII. Intensificar a fiscalização de imóveis para garantir a ausência de ocupação irregular.

Seção VII

Da Defesa Civil e Segurança Pública

Art. 129. As ações de segurança pública no âmbito municipal serão realizadas em consonância e em complementação às políticas estadual e federal, enquanto que, no âmbito da defesa civil, serão priorizadas ações preventivas de forma a minorar as consequências de impactos ambientais e ocorrências de calamidades e de acidentes, observados os seguintes objetivos:

- I. Criação e aparelhamento da estrutura da defesa civil objetivando a prevenção e o atendimento de calamidades;
- II. Apoio aos órgãos responsáveis pela segurança dos espaços públicos, evitando a utilização dos mesmos com propósitos ilícitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

III. Desenvolvimento de projetos objetivando tornar menos prejudicial o transbordamento do rio da área urbana e alagamento das áreas de baixada;

IV. Melhoramento contínuo da iluminação pública das vias e espaços urbanos;

V. Pleitear junto ao governo do estado formação de base do corpo de bombeiros no município para prevenção de incêndios principalmente visando à preservação do patrimônio arquitetônico;

VI. Formação da guarda civil municipal.

Art. 130. São diretrizes da política municipal de Defesa Civil e da Segurança Pública, que devem ser observadas nos planos setoriais:

I. Manutenção de funcionários, equipamentos e destinação dos recursos orçamentários, com a finalidade de atendimento a calamidades, realização de programas educativos de prevenção de ocorrências, além da coordenação das atividades de segurança pública e trânsito no município;

II. Estímulo à ocupação das áreas do município com atividades que garantam equilíbrio de circulação de pessoas em todos os períodos do dia;

III. Promoção da limpeza e desassoreamento dos rios na área urbana;

IV. Garantia de sistema de drenagem adequado evitando sobrecarga dos rios em pontos críticos;

V. Manutenção de controle e fiscalização de modo a impedir a construção de imóveis em áreas de proteção ambiental e áreas de risco;

VI. Manutenção de controle da bacia de contribuição dos rios que cortam a área urbana e seus afluentes, em especial aquelas localizadas à montante da sede do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

VII. Realização de monitoramento e mapeamento da sede São Luiz do Paraitinga e do Distrito de Catuçaba, de modo a identificar locais com iluminação insuficiente para garantir a segurança física e patrimonial, subsidiando a companhia concessionária de energia elétrica com informações necessárias visando à substituição de lâmpadas e ou equipamentos;

VIII. Garantia da presença de uma base do corpo de bombeiros, através de realização de convênio com a secretaria de segurança pública do estado de São Paulo e da criação e manutenção de um fundo para captação e gerenciamento de recursos com a finalidade de viabilizar o apoio financeiro a essa atividade;

IX. Capacitar e equipar uma brigada de incêndio, junto aos membros da equipe de defesa civil.

X. Implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;

XI. Desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;

XII. Garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;

XIII. Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;

XIV. Promover fiscalização em áreas onde ocorrem pesca ilegal;

XV. Promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município.

Art. 131. São ações da Política Municipal de Defesa Civil e da Segurança Pública, que devem ser priorizadas pelo Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

- I. Aumentar o efetivo policial para suprir a demanda urbana e rural;
- II. Garantir segurança por meio de patrulhamento constante para diminuir as ocorrências por tráfico de drogas, trânsito, furtos e perturbação na área urbana e rural;
- III. Promover a instalação de câmeras de segurança na área urbana, e na área rural;
- IV. Melhorar os equipamentos da Defesa Civil, como rádio amador;
- V. Realizar cadastramento das áreas de risco;
- VI. Elaborar Plano Municipal de Redução de Riscos, a partir do Mapeamento das Áreas de Riscos já existentes;
- VII. Promover atualizações periódicas do Plano Municipal de Redução de Riscos e Mapeamento das Áreas de Riscos, considerando a expansão municipal e mudanças em condições ambientais;
- VIII. Garantir a fiscalização de pesca ilegal no município;
- IX. Melhorar a definição das atribuições delegadas à Fiscalização de Posturas pelas Diretorias de Planejamento;
- X. Incentivar a participação e fortalecer o conselho comunitário de segurança - CONSEG, dentre outras formas participativas da segurança preventiva.

Seção VIII

Dos Serviços Funerários e Cemitérios

Art. 132. São diretrizes da política municipal dos serviços funerários e cemitérios:

- I. Promover melhorias e ampliações nos equipamentos de serviços funerários municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

II. Promover a segurança pública e de patrimônio nos cemitérios da cidade;

III. Reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento.

Art. 133. São ações estratégicas da Política Municipal dos serviços funerários e cemitérios:

I. Promover a manutenção constante do cemitério a fim de sempre atender a demanda do município;

II. Estudos para aquisição de nova área para implantação do cemitério a fim de atender a demanda municipal;

III. Criação de um sistema de monitoramento contínuo interligado com a Guarda Municipal, para aumentar a segurança dos visitantes e impedir furtos de peças de bronze nos cemitérios.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 134. Com o objetivo de acompanhar e implementar as diretrizes e Propostas elencadas no Plano Diretor faz-se necessária a organização das instituições governamentais que promovam o desenvolvimento institucional, fomentada pelos instrumentos de democratização da gestão urbana, baseados nos princípios fundamentais da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade.

Art. 135. São diretrizes da política municipal do desenvolvimento institucional e gestão democrática:

I. Incentivar e fortalecer a participação popular;

II. Promover a modernização administrativa e institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

III. Garantir o treinamento, reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro técnico;

IV. Readequar o sistema de informação e de Planejamento;

V. Readequar as atribuições de cargos e diretorias.

Art. 136. São ações da política municipal do desenvolvimento institucional e gestão democrática a serem cumpridas:

I. Promover sempre a renovação do mandato do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

II. Fortalecer política de recursos humanos para os servidores municipais;

III. Incentivar os Conselhos Deliberativos;

IV. Promover capacitação permanente dos servidores municipais;

V. Promover a fiscalização da implantação do Plano Diretor Participativo;

VI. Criar o Conselho da Cidade;

VII. Fomentar os Conselhos municipais;

VIII. Ampliar a rede de dados/internet e interligação de setores;

IX. Ampliar a participação dos conselhos municipais na gestão municipal.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 137. O Desenvolvimento e Ordenamento Físico Territorial dependem do instrumento de indução territorial e ordenação do Município, levando em conta a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, a infraestrutura, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

equipamentos urbanos e comunitários e o controle e a preservação do meio ambiente, considerando todas as regiões e suas características particulares para o processo de planejamento territorial. Sendo assim, cada região ou área possui uma diretriz dentro do planejamento territorial, definidas através do:

- I. Macrozoneamento Municipal;
- II. Perímetro Urbano;
- III. Sistema Viário.

Art. 138. São diretrizes da política municipal do desenvolvimento e ordenamento físico e territorial:

- I. Identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
- II. Delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
- III. Garantir a estruturação e readequação do sistema viário municipal e das vias urbanas.

Art. 139. São ações da política municipal do desenvolvimento e ordenamento físico e territorial:

- I. Implantar sistema de planejamento municipal que promova o desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;
- II. Manter e preservar as áreas verdes e as áreas de proteção ambiental, visando ao equilíbrio ambiental;
- III. Otimizar o aproveitamento das potencialidades territoriais do Município e da infraestrutura instalada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

- IV. Aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
- V. Controlar a expansão e a ocupação urbana, buscando equilibrar a distribuição das atividades e otimizar a infraestrutura instalada;
- VI. Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a promover segurança e conforto;
- VII. Fiscalizar a construção de calçadas para que sejam construídas de acordo com a demanda e usando o desenho e traçado adequados, garantindo o bem-estar e circulação de toda a população de acordo com a NBR 9050.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Art. 140. O objetivo da gestão da política urbana é nortear e monitorar de forma permanente e democrática o desenvolvimento municipal em conformidade com o Plano Diretor, com o Estatuto da Cidade e com os demais instrumentos de planejamento.

Art. 141. A gestão da política urbana deverá estar em consonância com a democracia representativa e participativa, envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil organizada, firmando o Pacto de Cidadania.

Art. 142. O Pacto da Cidadania consiste na participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada na aplicação das políticas públicas definidas democraticamente e na cumplicidade quanto ao exercício da cidadania, construindo uma cidade mais justa e saudável.

Art. 143. A função do Poder Público municipal, para exercer o processo de gestão democrática, será de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

- I. Mobilizar e catalisar a ação cooperativa e integrada dos diversos setores e agentes sociais e econômicos;
- II. Coordenar e articular ações com os órgãos públicos estaduais e federais;
- III. Incentivar a organização da sociedade civil na perspectiva de ampliar os canais de comunicação e participação popular;
- IV. Coordenar o processo de formulação de planos e projetos para o desenvolvimento urbano e rural;
- V. Fomentar o processo de implantação do Sistema de Informações Municipais, como central de informações da administração pública.

Art. 144. O papel do cidadão no exercício da gestão democrática será:

- I. Difundir valores histórico-culturais do Município;
- II. Co-responsabilizar-se no processo de decisão e aplicação das políticas públicas;
- III. Acompanhar permanentemente as ações e projetos de iniciativa popular e de órgãos públicos em todas as esferas;
- IV. Fiscalizar o processo de aplicação dos projetos e programas de interesse comunitário;
- V. Participar e fiscalizar as ações dos Conselhos Municipais Representativos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Art. 145. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública compreende basicamente um conjunto de órgãos, normas, regulamentações, recursos humanos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

técnicos, coordenados pelo Poder Executivo municipal, visando à integração entre os diversos setores e ações municipais, através da dinamização da ação governamental.

Art. 146. Para a implementação dos objetivos, diretrizes e proposições previstas no Plano Diretor, o Executivo municipal deverá adequar a estrutura administrativa, mediante a reformulação das competências e atribuições de seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 147. Os projetos e programas deverão ser compatíveis em consonância com as diretrizes propostas no Plano Diretor, considerando os planos regionais de desenvolvimento urbano.

Art. 148. São objetivos do Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública:

- I. Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana e rural;
- II. Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;
- III. Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor;
- IV. Garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica;
- V. Promover a modernização dos procedimentos administrativos, garantindo maior eficácia no cumprimento das políticas públicas, através do governo eletrônico;
- VI. Integrar projetos e programas complementadores ao Plano Diretor e ao orçamento municipal;
- VII. Realizar o monitoramento do território municipal, através do Sistema de Informações Geográficas (SIG);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

VIII. Gerir democraticamente, através da participação dos segmentos sociais representativos;

IX. Descentralizar a informação para o distrito administrativo, com aplicação da tecnologia da informação;

X. Promover políticas de integração regional.

Art. 149. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública atua nos seguintes níveis:

I. Nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do Plano Diretor;

II. Nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;

III. Nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 150. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública é composto por:

I. Sistema de Informações Municipais;

II. Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

III. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV. Grupo Técnico Permanente;

V. Órgãos da administração direta e indireta envolvidos na elaboração de estratégias e políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Seção I

Do Sistema de Informações Municipais

Art. 151. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivos:

I. Fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas públicas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor Participativo;

II. Centralizar e sistematizar as informações públicas, de forma a integrar os diversos temas relacionados à aplicação das políticas, embasados no Plano Diretor;

III. Criar mecanismos no banco de dados para recepção e repasse de informações setoriais e gerais com relação às diretorias e departamentos, de maneira mais dinâmica, facilitando o acesso dos diversos usuários;

IV. Proporcionar a divulgação e acesso das informações, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo, ainda, disponibilizá-las a qualquer munícipe que as requisitar por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

V. Produzir informações através de convênios e cooperações técnicas com órgãos das esferas municipais, estaduais, nacional e internacional;

VI. Manter atualizado o Sistema de Informações Municipais para o planejamento e gestão municipal, produzindo os dados necessários, com a frequência definida.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

§ 2º. O Sistema de Informações Municipais deve, progressivamente, dispor os dados de maneira georreferenciada e em meio digital para todas as diretorias, departamentos e para a população em geral.

§3º. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que atuam no Município deverão fornecer, em prazo a fixar pela Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema de Informações Municipais.

Art. 152. O Sistema de Informações Municipais deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

Art. 153. O Sistema de Informações Municipais deverá possibilitar a formulação de indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente monitorados.

Art. 154. Deverá ser assegurada à divulgação dos dados do sistema, garantido o seu acesso aos munícipes por todos os meios possíveis, incluindo:

- I. Fóruns de debate;
- II. Imprensa oficial;
- III. Material impresso de divulgação, tais como cartilhas e folhetos;
- IV. Página eletrônica do Município de São Luiz do Paraitinga;
- V. Outros meios de comunicação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, incluem-se também as pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

Art. 155. O Sistema Municipal de Informações deverá ser criado, estruturado e apresentado publicamente no prazo de 18 (dezoito) meses e implementado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da publicação desta Lei.

Seção II

Da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Art. 156. Além de suas outras atribuições, são incumbidas à Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no que concerne à aplicação do Plano Diretor Participativo:

- I. Coordenar as ações necessárias para o atendimento dos objetivos do Sistema de Planejamento e Gestão Pública;
- II. Articular ações entre os órgãos municipais da administração direta e indireta, integrantes do Sistema de Planejamento;
- III. Convocar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando houver necessidade;
- IV. Assegurar a gestão democrática do Município, garantir a ampliação e efetivação dos canais de participação da população no planejamento e implementação do Plano Diretor;
- V. Proceder à avaliação permanente de Sistema de Planejamento e Gestão Pública;
- VI. Proceder ao monitoramento da implementação do Plano Diretor;
- VII. Construir indicadores de desenvolvimento econômico, social, serviços públicos e outros, através de cooperação técnica com órgãos afins e instituições de ensino e pesquisa;
- VIII. Promover a interdisciplinaridade como fator preponderante para o planejamento estratégico;
- IX. Coordenar e manter atualizado o Sistema de Informações Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

X. Compatibilizar os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos;

XI. Elaborar e coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal, objetivando a viabilização de recursos nos órgãos do Governo federal e estadual;

XII. Coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, em articulação com as Diretorias de Administração e Governança e de Finanças e Gestão Tributária em consonância com o Plano Diretor Participativo;

XIII. Aplicar ações modernizadoras na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e demais órgãos envolvidos;

XIV. Examinar e dar despacho final em todos os processos referente a regularização de parcelamentos e edificações, conforme os critérios elaborados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XV. Administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano em junção da Diretoria Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

Seção III

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU

Art. 157. O Poder Executivo instituirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, mediante lei complementar definindo sua finalidade, objetivos, funcionamento composição e atribuições, dentro do prazo de 90 dias após a vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO – FUNDURB

Art. 158. O Poder Executivo instituirá o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, mediante lei complementar para a consecução das diretrizes e objetivos elencados neste Plano Diretor Participativo, dentro do prazo de 90 dias após a vigência desta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 159. De acordo com os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil e as diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Participativo assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Debates, audiências e consultas públicas;
- II. Conferências;
- III. Conselhos;
- IV. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;
- V. Projetos e programas específicos;
- VI. Iniciativa popular de projetos de lei;
- VII. Orçamento participativo;
- VIII. Assembleias de planejamento e gestão territorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Art. 160. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Poder Público municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 161. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público municipal.

Art. 162. A informação acerca da realização dos debates, conferências, audiências públicas e assembleias de planejamento e gestão territorial será garantida por meio de veiculação nos canais do Município (rádios locais, jornais locais e Internet), podendo, ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 163. Para a implantação e o controle do Plano Diretor Participativo de São Luiz do Paraitinga, o poder público municipal deve:

I. Compatibilizar as ações propostas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, relativas ao ordenamento físico-territorial e aos investimentos públicos, com os objetivos e as diretrizes expressos nesta Lei;

II. Regulamentar a legislação complementar de que trata esta Lei, nos prazos previstos;

III. Realizar treinamento para funcionários municipais sobre os aspectos concernentes ao Plano Diretor, no prazo máximo de 6 (seis) meses do início de vigência desta Lei;

IV. Organizar e treinar equipe de funcionários municipais, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a entrada em vigor do Plano Diretor, para a fiscalização das edificações, dos usos e dos parcelamentos do solo, tendo em vista as determinações desta Lei, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, da Lei do Parcelamento do Solo e dos Códigos de Posturas e Código de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

V. Promover ampla divulgação do Plano Diretor Participativo, após a sua aprovação, para todos os segmentos sociais e entidades da comunidade de São Luiz do Paraitinga através da publicação integral das leis e de documentos explicativos;

VI. Dar ciência desta Lei e da legislação complementar aos órgãos e de outras esferas de governo que atual no Município, de modo a que seus planos, programas e projetos se coadunem com os objetivos, diretrizes e demais determinações do Plano Diretor Participativo.

Art. 164. Esta Lei não se aplica às obras cujas licenças tenham sido autorizadas até a data do início de vigência desta Lei, desde que as obras ou as instalações sejam iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu licenciamento.

§1º. Considera-se iniciado o parcelamento do solo para fins urbanos aquele que comprove o registro público e que apresente pelo menos a demarcação dos lotes e o arreamento efetivados.

§2º. Considera-se iniciada a edificação aquela que estiver aprovada e licenciada nos órgãos competentes e que apresente pelo menos as obras de fundação concluídas.

Art. 165. Esta Lei e legislação complementar não se aplicam aos projetos de parcelamento ou de edificações cujos pedidos de aprovação tenham sido protocolados até a data de sua publicação, desde que a obra seja autorizada, ou licenciada em prazo máximo de dois meses de início de vigência desta Lei.

Art. 166. A infração a esta Lei é punida com multa de 1 (um) a 1000 (mil) em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), conforme a gravidade da infração, renovável a cada 20 (vinte) dias, até regularização, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo único. Lei específica deve determinar a multa pertinente à gravidade da infração e, se o caso, de sua reincidência, a ser regulamentada num prazo não superior a dois meses do início de vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

Art. 167. O recurso de decisão originado da aplicação desta Lei é feito em duas instâncias:

I. Ao Poder Executivo Municipal, da decisão do órgão de execução e fiscalização;

II. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, por decisão do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O recurso e seu despacho são feitos por escrito e entre um e outro o prazo máximo a ser observado é de 30 (trinta) dias.

Art. 168. O Poder Executivo municipal poderá efetuar a consolidação da legislação urbanística do Município de São Luiz do Paraitinga sem alteração de matéria substantiva, bem como suplementá-la no que couber e ou se fizer necessária, mediante autorização legislativa.

Art. 169. Todas as referências técnicas mencionadas na presente Lei deverão estar em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras em vigor quando de sua publicação.

Art. 170. O processo de revisão deste Plano Diretor Participativo deverá iniciar-se dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua vigência, e deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, considera-se concluído o processo de revisão do Plano Diretor Participativo a promulgação e sanção de nova legislação.

Art. 171. Integra esta Lei Complementar, o seguinte anexo:

I. Anexo I - Tabela de Uso do Solo Rural;

II. Anexo II - Mapa de Macrozoneamento Municipal;

III. Anexo III – Mapa de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios- Sede Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

- IV. Anexo IV – Mapa de Operações Urbanas Consorciadas - Sede Municipal;
- V. Anexo V- Mapa de Estudo de Impacto de Vizinhança – Sede Municipal;
- VI. Anexo VI - Mapa de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios - Distrito;
- VII. Anexo VII- Mapa de Operações Urbanas Consorciadas - Distrito;
- VIII. Anexo VIII- Mapa de Estudo de Impacto de Vizinhança - Distrito.

Art. 172. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 19 de outubro de 2023.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal ir 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **19 de outubro de 2023.**